

**Nº08 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 30 de março de
2023. -----**

Aos trinta dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, na sala multiusos da sede da junta de freguesia de Curalha, sita na Estrada Nacional 103, n.º 18, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e sete de março de dois mil e vinte e três. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

De acordo com a informação prestada, sobre a matéria, pelo Presidente da Câmara, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, irá estar ausente, da presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ.

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os Senhores Vereadores, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Curalha, e demais membros do órgão executivo da freguesia, bem como os funcionários que secretariam a reunião e o público presente. -----

De seguida, destacou a importância da retoma das reuniões públicas nas freguesias, iniciadas no mandato anterior e interrompidas devido ao surgimento da pandemia "COVID-19", representando a recuperação de uma prática que visa concretizar uma política desconcentrada e de proximidade com o munícipe, contribuindo para uma maior proximidade com os cidadãos e para uma auscultação pública, mais eficaz, dos problemas dos flavienses. -----

Estas reuniões têm o propósito de dar a conhecer aos cidadãos o funcionamento deste órgão autárquico e perceber a forma como se aprovam muitas das decisões mais importantes ao nível municipal, tendo de forma sumária, explicitado as regras de funcionamento da reunião da Câmara. -----

Assentes numa estratégia de democracia local mais participativa levada a cabo nos últimos 5 anos, as reuniões públicas, realizadas fora de portas, têm-se constituído como um importante instrumento de gestão

autárquica, uma vez que o Presidente e os Vereadores do município ficam habilitados para ouvir e esclarecer os presentes sobre qualquer assunto de interesse coletivo que seja apresentado. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo municipal dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) "Exposição "Barro Alto" em destaque no Posto de Turismo do Alto Tâmega" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento que o Posto de Turismo do Alto Tâmega e Barroso (PTAT) vai receber a exposição de cerâmica "Barro Alto", entre os dias 2 e 12 de abril, uma demonstração e modelação de barro, tradicionalmente associado a Chaves. -----

O barro preto, oriundo da localidade de Vilar de Nantes, é um produto artesanal com grande expressão no concelho, contudo, o número de oleiros tem vindo a diminuir ao longo das últimas décadas. -----

Assim, para que esta tradição não seja esquecida, nasceu o projeto "Barro Alto", com o objetivo de retomar o uso deste recurso sustentável existente em Trás-os-Montes, de maneira a que a indubitável ligação entre as peças finais e a matéria-prima que as origina seja retomada, com um toque contemporâneo, tendo sempre como base aquilo que a natureza oferece. -----

Os interessados poderão visitar a exposição, gratuitamente, no Posto de Turismo do Alto Tâmega e Barroso, sito na Alameda do Tabolado, entre as 09h00 e as 18h00. -----

b) "Autarquia assume transferência de competências na área da ação social" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a partir do próximo dia 03 de abril, o Município de Chaves assume o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), decorrente da transferência de competências do Instituto de Segurança Social, I.P., para as Câmaras Municipais, no domínio da Ação Social. O SAAS é um serviço que assegura o atendimento e acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, exclusão social ou emergência social. -----

Este serviço vai ser assegurado por uma equipa da área social do Município e encontra-se localizado nas instalações do Setor de Ação Social, na Travessa do Jardim, na freguesia da Madalena, em espaço próprio, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. -----

c) Nota de congratulação - O Município de Chaves congratula a "FORMA - Estúdio de Dança de Chaves", pela conquista de várias medalhas de ouro, prata e bronze na Semi-Final Nacional da Taça do Mundo de Dança - Dance World Cup, um evento que decorreu no passado fim de semana, na Exponor, e que resultou no apuramento para a final da competição. Com um total de 18 coreografias e 52 bailarinas apuradas para a grande Final Mundial, que se realizará em Braga ainda este ano, as alunas, com idades compreendidas entre os 5 e os 16 anos, colocam Chaves, pelo segundo ano consecutivo, no mapa da Dança Nacional e Internacional. -

d) "65ª edição da Revista Aquae Flaviae apresentada ao público na Biblioteca Municipal" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a Revista Aquae Flaviae na sua 65ª edição, constitui-se com desígnios que pretendem desvendar e divulgar vivências do Alto Tâmega, no cenário histórico da pátria portuguesa. Conta com apresentação pública no próximo dia 30 de março, pelas 17h00, na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Chaves. -----

O mais recente trabalho do Grupo Cultural Aquae Flaviae incide sobre vertentes de natureza termal, patrimonial, poética e histórica,

homenageando ainda a memória de associados já falecidos, figuras notáveis que muito contribuíram para o desenvolvimento literário da região flaviense e viveram uma vida dedicada à comunidade. -----
Integram a obra testemunhos, investigações e saberes ecléticos referentes às "Termas de Chaves", ao "Mosteiro de Pitões das Júnias", à "Senhora do Monte", ao "Solar dos Calainhos" e aos "Valentes Transmontanos", defensores da república, para sempre reconhecidos pela lealdade e atos heroicos em prole da Pátria, aquando das Incursões Monárquicas, a 8 de julho de 1912. -----

e) "Corrida da Liberdade em Chaves, com inscrições até dia 20 de abril"

- Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que, integrada nas comemorações do 49º aniversário do 25 de Abril, o Município promove a tradicional Corrida da Liberdade, com inscrições prévias e obrigatórias até ao dia 20 de abril. -----

A iniciativa, que conta com o apoio da Associação Wildfun - Desporto, Aventura & Turismo e da Associação de Atletismo de Vila Real, apresenta um percurso de 10 km, destinados a atletas federados e não federados nascidos em 2005 e anteriores, dois percursos para os mais jovens, destinados a atletas federados e não federados nascidos entre 2006 e 2017 e ainda uma Marcha, de 7 km, destinada a todas as faixas etárias e sem fins competitivos. -----

Esta prova contempla prémios monetários para os vencedores da geral e dos vários escalões, sendo sorteado também um prémio de participação no valor de 150 euros, entre todos os participantes que terminem a corrida. -----

f) "Páscoa com Oficinas Criativas no MACNA"

- Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que após o sucesso das edições anteriores, o Município de Chaves, em parceria com a INDIEROR, traz de volta as Oficinas Criativas ao Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA), com agendamento de várias sessões. -----

Realizadas em diferentes períodos do ano as oficinas criativas envolverão uma enorme diversidade de atividades e públicos distintos. A primeira terá lugar já no próximo dia 1 de abril (sábado), pelas 10h00, e é dedicada aos mais novos. -----

Orientadas para um público dos 6 aos 10 anos e com a Páscoa como temática, serão abordadas diversas práticas artísticas para colorir e construir os famosos ovos de Páscoa. Uma atividade didática que pretende ser fonte de desenvolvimento da criatividade dos intervenientes e estímulo para as suas expressões. -----

g) "Chaves associou-se à "Hora do Planeta" iniciativa mundial pela defesa do ambiente e combate às alterações climáticas"

- Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que no Dia 25 de março (sábado) entre as 20h30 e as 21h30 o Município desligou a iluminação de vários espaços emblemáticos da cidade. -----

Chaves integrou o conjunto de 57 municípios portugueses que aderiram à "Hora do Planeta", uma iniciativa que tem sido promovida desde 2007 pela organização WWF - World Wide Fund for Nature (Fundo Mundial para a Natureza), com o objetivo de sensibilizar a população para a necessidade de combater as alterações climáticas decorrentes do uso excessivo de recursos. -----

h) "Férias Desportivas da Páscoa com vagas no escalão dos 12 aos 14 anos"

- Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que se encontram abertas as inscrições para as Férias Desportivas da Páscoa, no escalão dos 12 aos 14 anos. Os munícipes interessados em inscrever os seus educandos desta faixa etária poderão fazê-lo no Centro Cultural de Chaves, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00. -----

Recorda-se que, no ato da inscrição, é obrigatório a apresentação dos respetivos Cartões de Cidadão dos intervenientes, sendo só possível a inscrição de um único participante quando não se trata de descendentes. Os mais novos apenas poderão ser inscritos pelos pais ou encarregados de educação. -----

i) "Chaves passa à fase seguinte de "Duelos de Páscoa" da RTP" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que Chaves venceu o passatempo "Duelos de Páscoa", promovido pela Praça da Alegria, na RTP, programa que apresentou duas mesas de promoção gastronómica pascal, com a participação da cidade flaviense e Felgueiras. -----

Conquistou a preferência do prestigiado Chef Hélio Loureiro, que elegeu como a melhor iguaria a concurso o prato de "Milhos de Bacalhau", confeccionado pelo Chef Duarte Eira, embaixador do Festival do Bacalhau de Chaves, que terá a sua segunda edição entre 28 de abril e 1 de maio. -----

j) "Chaves celebrou Dia Mundial da Árvore com plantação de 500 árvores"

- Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves assinalou o Dia Mundial da Árvore, 21 de março, com uma ação de reflorestação nas margens do Rio Tâmega que envolveu, aproximadamente, 900 alunos do 1º Ciclo de Ensino Básico da rede pública e privada. -----

Tendo sido plantadas mais de 500 árvores, das espécies predominantemente *Quercus palustris* e *Liquidambar styraciflua*, com o objetivo de consciencializar a comunidade educativa para a importância da arborização no sequestro de Co2, conservação da biodiversidade, prevenção da erosão do solo e a qualidade dos recursos hídricos. ----

l) Nota de congratulação - O Município congratula a ACDSE - Associação Cultural e Desportiva de Santo Estêvão pela conquista do título de campeã, ao vencer a equipa de Vila Marim por 5-0, obtendo, desse modo, o 1º lugar do Campeonato Interdistrital de Futsal Feminino, tornando-se a primeira equipa. -----

Este feito foi conseguido com 15 jogos, 15 vitórias, 6 golos sofridos e 77 marcados. As atletas irão agora lutar de novo pela colocação de uma equipa de Chaves a discutir os Campeonatos Nacionais e lutar pela subida à 2ª. Divisão Nacional de Futsal Feminino. -----

m) "Posto de Turismo do Alto Tâmega e Barroso promove Termas de Chaves"

- Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Posto de Turismo do Alto Tâmega e Barroso (PTAT), entre o dia 20 e 26 de março, promoveu as Termas de Chaves. -----

Durante a semana, quem foi visitar o PTAT pôde encontrar informação referente a toda a oferta terapêutica, desde o bem-estar à linha de dermocosmética, com produtos teste disponibilizados, dando também ênfase à tradição milenar das Termas de Chaves cujas águas, ricas em minerais, brotam a 76º Celsius, tornando-as nas mais quentes da Península Ibérica. -----

n) "Nota de Pesar - José Firmino Morais Soares" - Com profundo pesar, a Câmara Municipal de Chaves dá nota pública do falecimento do Maestro José Firmino Morais Soares, com 92 anos de idade. -----

O executivo municipal manifesta, neste momento de profunda dor, a sua solidariedade para com os familiares e amigos, endereçando-lhes as mais sinceras e sentidas condolências, deixando o agradecimento e reconhecimento público pela dedicação e empenho prestados, ao longo sua vida, ao serviço da cultura. -----

Recorde-se que, em 2006, o Maestro José Firmino Morais Soares foi agraciado com a Medalha de Mérito Municipal Grau Prata pelo percurso cultural e artístico. -----

o) "Chaves recebeu a 1ª Conferência Internacional Multidisciplinar da Saúde" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a cidade flaviense foi escolhida para receber a "1ª Conferência Internacional Multidisciplinar da Saúde", evento organizado pelo Instituto Superior de Saúde, ISAVE, em parceria com o Centro Internacional de Ensino e Investigação Fernão de Magalhães, que decorreu no pretérito dia 17 de março, no Forte de São Francisco. --- A iniciativa teve como principal objetivo procurar soluções subordinadas aos cuidados paliativos, com experiências além-fronteiras, realçando o papel deste serviço de saúde na promoção da qualidade de vida de doentes e famílias, que sofrem com doenças avançadas e progressivas. -----

p) "Contentores de Biorresíduos" - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que a autarquia flaviense irá colocar 400 contentores de biorresíduos pelas freguesias urbanas e confinantes do concelho, entre as quais Faiões; Madalena e Samaiões; Outeiro Seco; Santa Cruz Trindade e Sanjurge; Santa Maria Maior; Santo Estêvão; Vale de Anta; Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras; Vila Verde da Raia e Vilar de Nantes. ----- Com este projeto, o Município pretende promover a separação dos resíduos biodegradáveis para posterior valorização, através do processo de compostagem, diminuindo desta forma a quantidade de resíduos depositados em aterro. ----- Para tal, serão disponibilizados contentores próprios, de tampa castanha e devidamente identificados, para depósito dos resíduos biodegradáveis (verdes e restos de alimentos) produzidos nas habitações e nos setores da restauração, comércio e serviços. ----- O acesso a estes contentores será efetuado através de um cartão, de modo a assegurar uma separação correta e eficaz, evitando assim a contaminação com outros resíduos. Para aderir a este serviço, gratuito, o cartão, deve ser solicitado, na Divisão de Ambiente, sita na Rua 1º de Dezembro. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), ENG. FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo apresentado um cumprimento a todos os presentes e congratulando-se pela realização da presente reunião na freguesia de Curalha. ----- De seguida, associou-se, em seu nome e da "Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)", à nota de pesar, à nota de congratulação e às demais notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara, no início da presente reunião. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de março de 2023. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----- Não participou na votação, deste assunto, o Vereador da coligação

PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO TRIBUNAL REFERENTE AO ANO 2022. TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL. -----

Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.07. -----

Ao Conhecimento dos Órgãos Municipais. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM VISTA AO APOIO NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS. / APROVAÇÃO DE MATRIZ DE PROTOCOLO DISCIPLINADOR DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES SIGNATÁRIAS. PROPOSTA N.º 30/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1.Considerando que as freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão; -

2.Considerando que a relação de proximidade entre as freguesias e as respetivas populações confere, às primeiras, uma posição privilegiada para o desenvolvimento das retro citadas atribuições e competências;-

3.Considerando que a descentralização da atividade autárquica a que se tem assistido nos últimos tempos, tem como principal intuito dar uma resposta mais eficaz aos problemas e necessidades das diferentes freguesias e localidades; -----

4.Considerando que, se por um lado, é inegável a relação de proximidade entre as freguesias e as respetivas populações, por outro lado, as freguesias de pequena dimensão dispõem de meios escassos que dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento das suas atribuições e competências; -----

5.Considerando que diversas freguesias do Concelho de Chaves têm vindo a solicitar apoio financeiro à Câmara Municipal de Chaves, com vista ao exercício das suas competências próprias; -----

6.Considerando que existe interesse mútuo no apoio a prossecução dessas competências, em face da sua importância para o desenvolvimento das freguesias, com claros benefícios para as respetivas populações locais; -----

7.Considerando que, desde 2018 tem havido uma preocupação constante no apoio às freguesias para o exercício de competências próprias, totalizando em seis anos um valor de apoio de 4.985.612,50€. -----

8.Considerando que, há necessidade de atualizar o valor dos protocolos em igual valor do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) relativos ao

ano de 2022, que se cifrou em 7.8%, o que representa para 2023 uma subida no apoio para 907.100,00€. -----

9. Considerando que, por força do disposto no artigo 7º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o desenvolvimento das atribuições das freguesias, muito concretamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações devem ser desenvolvidas em articulação com o Município. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que nos termos do disposto no nº 1, do artigo 7º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem, atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a atribuição de apoios financeiros às freguesias identificadas na listagem em anexo (Anexo I), nos montantes e para apoio ao exercício de competências próprias identificadas no mesmo documento, cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais; -----

b) Que, de acordo com as informações de compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso a Divisão Financeira, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta (Anexo II), as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso; -----

c) A atribuição dos apoios referidos na alínea anterior, deverá ser titulada, caso a caso, pela celebração de protocolo com a respetiva freguesia, conforme matriz, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta (anexo III) e cuja aprovação, desde já se propõe; --

d) Sequencialmente deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento no cumprimento do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, legitimando, simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os respetivos protocolos; -----

e) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento das Juntas de Freguesia beneficiárias dos apoios, através da emissão da competente notificação; -----

f) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em boletim da autarquia e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 21 de março de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

Anexos: -----

- Anexo I - listagem de apoios financeiros às freguesias; -----

- Anexo II - Listagem de informações de cabimento orçamental e compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso a Divisão Financeira; -----
- Anexo III - Minuta de Protocolo a celebrar. -----

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA -----

Entre -----

O Município de Chaves com o NIPC 501 205 551, com sede na Praça de Camões, na cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado como Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de _____ de 20____. -----

E -----
 A Junta de Freguesia de _____, NIPC n.º. _____, com sede na _____, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, _____ e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e adiante designado como Segundo Outorgante, devidamente autorizada por deliberação da junta de freguesia de _____ de ____ de _____ de 2023 e da assembleia de freguesia de _____ de ____ de _____ de 2023. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes;

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

O presente protocolo tem por objeto o apoio financeiro prestado à freguesia, em vista à execução das competências previstas no artigo 16.º, conjugado com o artigo 7.º do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

Cláusula 2ª -----

(Apoio Financeiro) -----

1. Em vista à prossecução do definido na cláusula 1ª é concedido, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro no valor de ____ . ____ ,00€ (_____ mil euros). -----

2. O apoio financeiro será transferido para a Segunda Outorgante, de acordo com o plano constante do anexo II, do presente protocolo e do qual faz parte integrante. -----

Cláusula 3ª -----

(Obrigações da Freguesia) -----

No âmbito do presente protocolo a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução do objeto previsto na cláusula 1.ª; -----
- b) Cumprir todas as orientações legais e regulamentares aplicáveis.-
- c) Publicitar o protocolo celebrado com o Primeiro Outorgante. ----
- d) Dar cumprimento às regras em matéria de contratação pública; ---
- e) Assegurar o cumprimento dos prazos previstos na cláusula 5.ª. --

Cláusula 4ª -----

(Obrigações do Município) -----

No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante fica obrigado a proceder às transferências previstas na cláusula 2.ª, salvo nas situações de incumprimento da Segunda Outorgante. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazos) -----

O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e termina em 31/12/2023. -----

Cláusula 6.ª -----

(Cessação do Protocolo) -----

1. O presente protocolo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----
2. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
3. A mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato. -----
4. Os outorgantes podem revogar o protocolo por mútuo acordo. -----
5. Os outorgantes podem resolver o protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

Cláusula 7.ª -----**(Alteração ao Protocolo)** -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 8.ª -----**(Cabimento e compromisso)** -----

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento n.º _____, correspondendo-lhe o compromisso n.º _____/2023, de ____/____/2023. -----

Cláusula 9.ª -----**(Disposições legais aplicáveis)** -----

Na execução do presente protocolo, observar-se-ão: -----

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I e II; -----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratação pública; -----
- d) O Código do Procedimento Administrativo. -----
- e) O regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; -----
- f) A Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos) -----

Cláusula 10.ª -----**(Eficácia)** -----

A eficácia dos efeitos do presente protocolo, nomeadamente os seus efeitos financeiros, fica dependente da aprovação, por parte dos órgãos da freguesia, - Junta e Assembleia de Freguesia - do clausulado do presente contrato, devendo para o efeito ser apresentadas as respetivas deliberações. -----

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Câmara Municipal de Chaves, ____ de _____ de 2023. -----

O Primeiro Outorgante - Presidente da Câmara - (Nuno Vaz Ribeiro) ---

O Segundo Outorgante - Presidente da Junta de Freguesia - (_____) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. NOMEAÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO, NO ÂMBITO DA 2ª EDIÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÓMICO DO BACALHAU DE CHAVES, A LEVAR A EFEITO DE 28 DE ABRIL A 1 DE MAIO DE 2023. DESPACHO N.º 39/GAPV/2023. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no pretérito dia 02 de fevereiro de 2023 deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Participação da 2ª Edição do Festival Gastronómico do Bacalhau de Chaves e, bem assim, as Normas de Participação do Concurso

Gastronómico a ele associado. -----
 Nos termos do Artigo 8º - Composição e nomeação do Júri do Concurso -
 das Normas de Participação do Concurso Gastronómico, o Júri do Concurso
 é composto pelos seguintes elementos: -----

- Elementos do Município de Chaves; -----
- Chef de reconhecido mérito; -----
- Chefs indicados pela Escola Profissional de Chaves; -----
- Nutricionista do Município de Chaves; -----
- Diretor de Estabelecimento Hoteleiro que não esteja a concurso,
 indicado pela ACISAT. -----
- Produtor de Vinho de Trás-os-Montes, Sub-região de Chaves,
 indicado pela Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes. -----

Ao abrigo do nº 4, do artigo 8º, das referidas Normas de Participação
 propõe-se a nomeação dos seguintes membros do Júri do Concurso
 Gastronómico: -----

Presidente do Júri: -----
 1- Duarte Eira, Chef de reconhecido mérito; -----

Membros efetivos: -----

- 2- Milton Ferreira, Chef de reconhecido mérito; -----
- 3- Vitor Cunha, Chef indicado pela Escola Profissional de Chaves; -
- 4- Fernanda Fernandes, Chef indicada pela Escola Profissional de
 Chaves; -----
- 5- Filipa Leite, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município
 de Chaves; -----
- 6- Maciel Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do
 Município de Chaves; -----
- 7- Sofia Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território
 e Gestão Urbanística do Município de Chaves; -----
- 8- Filipe Ferreira, Nutricionista da Empresa Municipal "Gestão de
 Equipamentos do Município de Chaves, EM S.A."; -----
- 9- David Enes Gomes, Diretor do Ibis Hotel. -----

- O Júri funciona em agrupamento constituído por quatro jurados. -
- Cada agrupamento referido no número anterior será constituído, no
 mínimo, por dois chefes de cozinha e dois outros jurados, sendo um
 deles Chefe de Divisão do Município de Chaves. -----
- Cada jurado preenche uma ficha de classificação do prato a
 concurso. -----

O presente despacho deverá ser levado à próxima reunião de Câmara, em
 vista à sua aprovação. -----

Chaves, 23 de março de 2023. -----

O Vice-Presidente da Câmara, -----
 Francisco Melo -----

Junta: Ofício n.º 2592, de 22 de fevereiro de 2023. -----

**A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio
 secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento
 Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de
 12 setembro.** -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor - 6 -----

Voto em Branco - 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a
 proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. PROPOSTA DE REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES (CMSC). PROPOSTA N.º 27/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

1. Considerando que, no pretérito dia 17/08/2018, entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

2. Considerando que, de acordo com o artigo 4.º, da retrocitada Lei, a transferência de competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar e nos quais ficarão estabelecidas as disposições transitórias adequadas à respetiva gestão, sendo de considerar, respetivamente, a previsão constante no artigo 13.º no domínio da Saúde do mesmo diploma legal. -----

3. Considerando que, no domínio da Saúde, colhe o devido enquadramento e transfere as seguintes competências: -----

3.1 - No dia 30/01/2019, foi publicado em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 23/2019, que visa concretizar o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Saúde; -----

3.2 - Posteriormente, o enunciado diploma legal foi atualizado à luz do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 26 de junho, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e, por fim, do Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto; --

3.3 - Neste contexto, encontram-se previstas as transferências para os municípios das competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários, sendo que, de forma concomitante, são transferidas as competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o SNS, excluindo-se, porém, todos os serviços de apoio logístico relacionados com equipamentos médicos, que se mantém na esfera da Administração central; -----

3.4 - Da articulação legal dos artigos 4.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, resulta que "salvo disposição em contrário, todas as competências de órgãos municipais previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal" (artigo 4.º n.º 1), abrangendo a transição dos "trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P., da carreira geral de assistente operacional, que exerçam funções nas unidades funcionais dos ACES e das Divisões de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências das Administrações Regionais de Saúde, que integram o SNS" para "os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva", a qual produz efeitos "com a publicação de lista nominativa dos referidos trabalhadores, organizada por município, na 2.ª série do Diário da República, homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem", sem prejuízo dos postos de trabalho serem "automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores referidos no n.º 1", sendo assegurada a transferência dos respetivos montantes "equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores a

transferir e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora” (n.ºs 1, 4, 6 e 8 do artigo 18.º). -----

4. Considerando que o Município de Chaves exerceu o seu direito de aceitação da transferência de competências no domínio da Saúde através do sancionamento pelos órgãos executivo e deliberativo da Proposta n.º 6/GAP/2023, de 25/01/2023 (em reunião de 30/01/2023 e em sessão de 28/02/2023, respetivamente). -----

5. Considerando que, para além do conjunto de competências enunciadas, decorre da assunção retromencionada, a criação do conselho municipal de saúde, de acordo com o n.º 1 do artigo 9º do Decreto Lei n.º 23/2019. -----

6. Considerando que para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Saúde deve dispor de um Regimento próprio, onde se definam regras de organização, funcionamento e articulação, bem como a respetiva composição; -----

7. Considerando que os membros do Conselho Municipal de Saúde, após designação de representante, tomam posse perante a Câmara Municipal;

8. Considerando que o Conselho Municipal, deverá orientar-se por um documento de trabalho, onde se sintetiza e sistematiza o regime de funcionamento deste órgão e nos termos do artigo 9.º do Decreto Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual. -----

9. Considerando que o referido preceito legal, conjugado com o disposto no n.º 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k), do n.º 1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Chaves elabora a presente proposta de Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Chaves, o qual será, posteriormente, remetido à Assembleia Municipal do Chaves para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, sob proposta da Câmara Municipal. -----

II - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo no sentido de: -----

a) Aprovar o projeto de Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Chaves, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Proposta (Anexo); -----

b) Sequencialmente, e caso a presente Proposta seja aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, conjugado com a alínea g) do n.º 1, do artigo 25º desse diploma legal;

c) Por último, que se proceda à publicação da deliberação da Assembleia Municipal que venha a aprovar, de forma definitiva, a alteração ao Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Chaves, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 07 de março de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----
(Nuno Vaz) -----

Em anexo: Projeto de Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Chaves. -----

PROJETO DE REGIMENTO -----

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES -----

PREÂMBULO -----

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define «saúde» "como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afeções e enfermidades", constituindo-se como um "Direito social, inerente à condição de cidadania, que deve ser assegurado sem distinção de raça, de religião, ideologia política ou condição socioeconómica...".

A Lei de Bases da Saúde assume a proteção da saúde como um dos direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo a oportunidade de todas as pessoas gozarem do melhor estado de saúde físico, mental e social, pressupondo a criação e o desenvolvimento de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam níveis suficientes e saudáveis de vida, de trabalho e de lazer. -----

Nesse contexto, o direito à proteção da saúde constitui uma responsabilidade conjunta das pessoas, da sociedade e do Estado e compreende o acesso, ao longo da vida, à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, a cuidados continuados e a cuidados paliativos, correspondendo à sociedade o dever de contribuir para a proteção da saúde em todas as políticas e setores de atividade. -----

Ao Estado compete-lhe o papel maior de promover e garantir o direito à proteção da saúde através do Serviço Nacional de Saúde (SNS), dos Serviços Regionais de Saúde e de outras instituições públicas, centrais, regionais e locais. -----

As autarquias, ao longo da sua história, têm desempenhado um papel catalisador na promoção do desenvolvimento e bem-estar das populações, não só através da ação enquadrada pelas suas competências naturais, mas também pela capacidade de desenvolver ações intersectoriais em domínios cujas competências se encontram sob a alçada do governo central. -----

Por esse facto, a transferência de competências no domínio da Saúde para os Municípios, constitui um novo desafio de trabalho multidisciplinar e intersectorial, na medida em que, nos termos do seu artigo 5º, pressupõe um processo contínuo de aperfeiçoamento do serviço público, através de desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis, que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma participação na gestão dos cuidados de saúde primários e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade de saúde dos seus concidadãos. -----

O Conselho Municipal de Saúde de Chaves, enquanto estrutura consultiva, proporcionará aos munícipes uma intervenção estrategicamente concertada e democraticamente participada entre o poder local e regional, os diversos atores setoriais, sociedade civil e forças vivas da comunidade, contribuindo para uma abordagem holística na construção de uma estratégia municipal de saúde e na definição de uma política municipal de saúde. -----

Assim, no uso das competências e atribuições conferidas pelo disposto no nº 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k), do nº 1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Chaves elaborou o presente projeto de Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Chaves, o qual será, posteriormente, remetido à Assembleia Municipal do Chaves para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea g), do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, sob proposta da Câmara Municipal. -----

ARTIGO 1.º -----

Objeto -----

O presente Regimento define o modelo e o modo de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Chaves, adiante designado por CMSC,

previsto pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

ARTIGO 2.º -----

Natureza -----

O CMSC constitui-se como um órgão de natureza consultiva, destinado a promover a articulação e a cooperação no planeamento, na definição de estratégia e de uma política de saúde a nível municipal, entre as várias entidades da área da saúde. -----

ARTIGO 3.º -----

Competências -----

1. Ao Conselho Municipal de Saúde de Chaves compete, além do previsto na Lei: -----

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal; -----
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde; -----
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários; -----
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença; -----
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas; -----
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde; -----
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto-lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde. --

2. Além das matérias supramencionadas, o CMSC poderá debater outras temáticas relativas à saúde, sempre que se considere pertinente para a promoção e da saúde dos cidadãos. -----

ARTIGO 4.º -----

Composição -----

- 1. Integram o Conselho Municipal de Saúde: -----
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside; -----
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal; -----
 - c) Um Presidente da Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal em representação das freguesias do município; -----
 - d) Um representante da Administração Regional de Saúde Norte; -----
 - e) O Diretor Executivo e o Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde Alto Trás os montes - Alto Tâmega e Barroso; -----
 - f) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade; -----
 - g) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo; -----
 - h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas. -----

2. Os representantes supramencionados poderão fazer-se substituir, ou delegar e/ou subdelegar as suas competências, nos termos da Lei. ----

3. O representante referido na alínea f) deve ser designado por acordo entre as IPSS que integrem o Conselho Local de Ação Social de Chaves. -----

4. O Presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Chaves, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua

contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão. -----

ARTIGO 5.º -----

Mandato -----

1. A composição do CMSC é coincidente com a duração do mandato autárquico. -----

2. Os membros designados no mandato mantêm-se em funções até à designação dos novos. -----

ARTIGO 6.º -----

Competências do Presidente -----

1. Compete ao Presidente do CMSC: -----

a) Convocar, abrir, encerrar e suspender as reuniões; -----

b) Dirigir os trabalhos e assegurar a execução das deliberações; --

c) Dar seguimento aos pedidos de substituição e marcar as faltas; -

d) Assegurar o envio dos documentos produzidos pelo Conselho, que se destinem a outras entidades. -----

2. No exercício das suas competências, o Presidente é coadjuvado por um membro do Conselho, que exerce as funções de secretário. -----

ARTIGO 7.º -----

Competências do Secretário e/ou Técnico-Administrativo -----

1. Compete ao Secretário: -----

a) Proceder à conferência das presenças das reuniões e efetuar o registo das votações; -----

b) Fazer as leituras durante as reuniões; -----

c) Elaborar as atas; -----

d) Coadjuvar o Presidente na condução dos trabalhos. -----

2. O Secretário será eleito, por voto secreto, de entre os membros do órgão, na primeira reunião de cada mandato. -----

3. O apoio técnico-administrativo do CMSC é assegurado pela Unidade Orgânica que acompanha as matérias relacionadas com a saúde. -----

ARTIGO 8.º -----

Reuniões -----

1. O CMSC reúne a título ordinário duas vezes por ano. -----

2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento ser dirigido ao Presidente e conter a indicação dos assuntos que deseja ver tratados. -----

3. As reuniões do CMSC têm lugar, no espaço definido na convocatória promanada pelo Presidente. -----

4. Os membros do CMSC são convocados para as reuniões ordinárias, preferencialmente, por via eletrónica, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, constando da respetiva convocatória o local, o dia e hora em que esta se realizará, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

5. As reuniões extraordinárias deverão realizar-se nos 10 dias seguintes à apresentação do pedido. Os membros do Conselho devem ser convocados com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data da reunião, preferencialmente por via eletrónica. -----

6. Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a ordem de trabalhos. -----

ARTIGO 9.º -----

Quórum e deliberações -----

1. O CMSC funciona com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, nos termos do art.º 4.º -----

2. Passados trinta minutos da hora marcada em convocatória para o início da reunião, sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente

- dará por aberta a reunião, qualquer que seja o número dos presentes.
3. Cada Membro tem direito a um voto. -----
 4. O CMSC delibera por maioria dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e, em caso de empate, o Presidente tem direito a voto de qualidade. -----
 5. Quando um parecer, uma proposta ou recomendação for aprovado com votos contra os membros discordantes podem requer que conste a sua declaração de voto. -----

ARTIGO 10.º -----

Ordem do dia -----

1. A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente. -----
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.

ARTIGO 11.º -----

Atas -----

1. De cada reunião é lavrada a ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte. -----
2. Podem ser efetuadas gravações de som das reuniões do CMSC para efeitos, exclusivos, de apoio à feitura da ata, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins e devendo ser destruídas logo após a aprovação da ata a que dizem respeito. -----
3. Em caso de deliberações urgentes deverá ser elaborada uma ata em minuta, que será posta à aprovação dos membros presentes. -----
4. Nas reuniões em que participem, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda for considerada pertinente à boa decisão, deverão os mesmos, dar o seu consentimento através do preenchimento da declaração de consentimento nos termos do RGPD. ----

ARTIGO 12.º -----

Casos omissos -----

Compete ao Presidente, com recurso ao plenário, interpretar o presente regimento e integrar eventuais lacunas, que não sejam suprimidas por legislação vigente. -----

ARTIGO 13.º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação em reunião de Assembleia Municipal, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 9.º do decreto Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PROPOSTA NO ÂMBITO DA ALTERAÇÃO AO "REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE CHAVES". PROPOSTA N.º 34/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Contextualização da Proposta-----

Considerando que: -----

A Câmara Municipal de Chaves, em reunião ordinária realizada no pretérito dia 24 de novembro de 2022, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao regulamento da biblioteca municipal de Chaves, em sintonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição

da República Portuguesa, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação. -----

O regulamento municipal ora em referência, considerando que a Biblioteca Municipal da Câmara Municipal de Chaves, incluindo o polo de Vidago, presta um serviço público de caráter cultural, informativo, científico e lúdico à população em geral, tem como escopo estabelecer regras atualizadas que visam regular a interação entre serviços e utilizadores, nomeadamente no que diz respeito ao acesso à biblioteca e polo, à consulta de documentos, à requisição domiciliária, ao apoio às bibliotecas escolares, ao uso das tecnologias de informação e comunicação, à reprodução de documentos, entre outros. -----

O projeto de alteração ao regulamento em apreço foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos das disposições combinadas previstas no art.º 56, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações e do n.º 1, do art.º 101 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), durante um período de 30 dias, findo o qual não veio a ser objeto de qualquer contributo e/ou sugestão de alteração. -----

II - Da Proposta de Decisão-----

Pelo exposto supra, em sintonia com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas g) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º, nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, sendo certo que o regulamento ora em apreço carece de sancionamento pelo órgão deliberativo sob proposta do órgão executivo, proponho ao executivo municipal, o seguinte: ----

1. Aprovação definitiva pelo Executivo Municipal, findo o período de apreciação pública e na ausência de quaisquer contributos/sugestões, do "Projeto de Alterações ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Chaves"; -----

2. Sequencialmente, caso a proposta seja objeto de aprovação, propõe-se o agendamento para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento por parte do órgão deliberativo do Município;

3. Verificando-se a aprovação pela Assembleia Municipal, dever-se-á promover a publicitação da Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Chaves em Diário da República, no Boletim Municipal, no site institucional da Câmara Municipal, em Jornal Local e através de Edital a afixar nos locais de estilo, em cumprimento com as disposições combinadas previstas no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do art.º 139º do CPA. -----

Chaves, aos 23 de março de 2023. -----
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----
Francisco Melo -----

Anexo: Projeto de alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Chaves. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE: DIAMANTINO DOS REIS BRAZ. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 44/DAG/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 13/03/2023 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente, é de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.03.13. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. REQUERENTE: CARLOS MANUEL FONTES GOMES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 47/DAG/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. Na sequência de requerimento escrito, com o registo de entrada, nos serviços competentes desta Autarquia Local, n.º 4439/23, datado do pretérito dia 02/03/2023, Carlos Manuel Fontes Gomes veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água. -----

2. A Divisão de Ambiente, através da informação n.º 179/DA/2023, datada de 07 de março de 2023, informou que as faturas que não se encontram em execução fiscal, no valor total de € 389,09, já se encontram prescritas. -----

3. Ademais, na sequência da mesma informação foi a estes serviços solicitado que se pronunciassem sobre a prescrição das faturas que se encontram em execução fiscal. -----

4. Com efeito, foi solicitado aos serviços de execução fiscal informação sobre as dívidas a que se refere a requerente. -----

5. Neste contexto, e de acordo com o certificado de dívida, documento cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos e que se encontra junto ao processo administrativo físico, foi identificada a seguinte dívida: -----

N.º Fatura	Valor	Data Faturação	Data Limite
079030700889178	€65,26	2003-09-07	2003-09-07

6. Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, informar o seguinte: -----

II - Da prescrição de dívidas em execução fiscal -----

7. A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

8. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços

postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

9. De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito. -----

10. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

11. Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. -----

12. De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

13. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações.

14. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de oito anos, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

15. Ora, atendendo às datas, de faturação e limite, do certificado de dívida, as quais tomamos como referência para a contagem de prazos, dado que não nos foi possível aferir, com exatidão, a data em que se deu, efetivamente, a instauração do respetivo processo de execução fiscal, sendo certo que, em abono da verdade, tal ,também, se afiguraria irrelevante, na medida em que sempre teria decorrido o prazo de 8 anos, se deverá concluir, indubitavelmente, que as dívidas em causa se encontram prescritas. -----

III - Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na: -----

i) declaração de prescrição das dívidas identificadas na informação n.º 179/DA/2023, produzida pela Divisão de Ambiente no pretérito dia 7 de março de 2022, no valor total de € 389,83, atentas as razões nela identificadas; -----

ii) declaração de prescrição da dívida identificada na presente informação, no valor total de € 65,26, atentas as razões anteriormente referidas; -----

b) O reconhecimento da prescrição das dívidas, ora proposto, deverá ser levado ao conhecimento do requerente, mediante notificação elaborada nos termos do CPA; -----

c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais competentes na matéria, *in casu*, a Divisão de Ambiente e os Serviços de Execução Fiscal, tendo em vista a adoção das diligências necessárias à competente e respetiva operacionalização; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----
À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----
Chaves, 17 de março de 2023. -----
O Jurista -----
(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 17/03/2023 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.03.17. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE/PETICIONÁRIO: LUÍS FILIPE RODRIGUES PIRES. INF 49/DAG/23.

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 22/03/2023 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente, é de adotar a estratégia perfilada no ponto IV. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.03.13. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. DIA MUNDIAL DA CONSCIENCIALIZAÇÃO DO AUTISMO - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 35/STL/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. Considerando que a Associação denominada "Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo Núcleo de Chaves", com sede na Quinta da Araucária, Lote 1, Loja 2, Vila Real, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença, para a

realização do evento denominado "Dia Mundial da Consciencialização do Autismo", que terá lugar dia 2 de abril do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a "Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo - Núcleo de Chaves" solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

3. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

3.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no art.24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.2 Nesta conformidade, n.º2, do art.24.º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: --

" As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias." -----

3.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais, carece de formalização do pedido, o qual deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24º do referido Regulamento Municipal e neste contexto o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos, a saber: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária;-
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

3.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves, documento cujo teor integral se anexa; -----

3.5. Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2,8 e 12 do art.24 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

3.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €22.80 (Vinte e dois euros e oitenta cêntimos). -----

II - PROPOSTA -----
Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para o efeito de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto acompanhado da presente informação, para o gabinete da Chefe da Divisão Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro -----
 Por último deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 21 de março de 2023 -----

Manuela Sargento -----

Em anexo: Documentos em anexo -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 23/03/2023 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.03.23. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE: ANDRÉ TEIXEIRA FARIA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº50/DAG/2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Dos Factos -----

1) Através do Email com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o n.º7885 (NIPG 12010/22) André Teixeira Faria, veio solicitar a assunção de responsabilidade civil, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização pelos danos sofridos na viatura com a matrícula 85-63-LU, marca Volkswagen, no âmbito de um incidente ocorrido no dia 24 de junho de 2022, no Largo de São Roque -Madalena - Chaves. -----

2) Para o efeito, invoca o requerente o seguinte: -----

"No passado dia 24/06/2022 (sexta-feira), por volta das 19:15, ao sair do estacionamento no largo de S. Roque na Madalena (nas costas da capela), ao passar por cima de uma grelha de escoamento das águas, a mesma levantou e danificou o meu veículo da marca Volkswagen com a matrícula 85-63-LU. A Policia foi informada por mim, fazendo o auto do acidente, como estavam no local testemunhas apontou o contacto das mesmas, deste modo fui informado pela autoridade que só poderia levantar o auto se efetuasse o pagamento de € 20 por página, caso contrário bastava o Município pedir por via e-mail que o pagamento seria anulado." (...) -----

3)O requerente juntou como meios de prova, os seguintes elementos: -

a) Cópia do orçamento referente aos custos associados à reparação de uma viatura, no valor total de € 667,64; -----

b) Registo fotográfico elucidativo do local do sinistro e da viatura acidentada. -----

4) A ocorrência foi confirmada por uma Participação, elaborada pela Polícia de Segurança Pública, descrevendo os seguintes factos *"Por e hora e local mencionados desloquei-me ao referido local por ordem do graduado de serviço, chegado ao local dirigiu-se-me o lesado a comunicar que momentos antes: ao sair do estacionamento ao passar por*

cima tampa das águas pluviais, a mesma saltou e danificou a embaladeira do lado esquerdo do meu veículo.” (...) -----

5) Na sequência do referido incidente, a Divisão de Ambiente, produziu a Informação n.º74/DA/2023, datada de 27/01/2023, cujo teor a seguir transcrevemos: -----

“ Da visita efetuada, foi possível verificar que a Grelha e a Caixa de drenagem de águas pluviais, localizada no Largo das Traseiras da Capela de São Roque - Madalena, apresentava sinais visíveis de degradação, nomeadamente, a Grelha estava empenada e solta da caixa. O estado de conservação corresponde com o reportado na ocorrência do sinistro em análise.” -----

6) É, pois no âmbito dos factos acima expostos que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Do Direito -----

1) Tendo como ponto de partida os factos anteriormente enunciados, com melhor elucidação nos documentos instrutórios que constituem o correspondente processo administrativo, subsume-se do ponto de vista jurídico, se os mesmos são suscetíveis de configurar o apuramento de eventual responsabilidade civil extracontratual por parte do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando origem ao pagamento da correspondente indemnização. -----

2) Sobre a matéria, a Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa - n.º 1, 3 e 4.º, do seu art.1.º, do referido diploma legal. -----

3) No caso em apreciação está em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, com o alcance da noção de “função administrativa” vertida no n.º2, do mesmo art.1.º, a saber: “... as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”. -----

4) O Capítulo II - arts. 7.º a 11.º, da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I, o título Responsabilidade por facto ilícito. -----

5) De acordo com o âmbito de aplicação daquele diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público, que do exercício da função administrativa resulte dano, rege-se pelo disposto no diploma e, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. -----

6) Ainda de acordo com aquele diploma, o n.º1, do art. 7.º, estipula que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.” -----

7) Sobre a culpa, determina expressamente, o artigo 10.º, que se presume culpa leve, sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei. -----

8) Nos termos do n.º3, do art.7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando: -----

- a) os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; -----
- b) não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. -----
- 9) E o n.º1, do art.8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez o n.º2, acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes. -----
- 10) Deste modo surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso. -----
- 11) Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º1, do art.10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. -----
- 12) Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do art.10.º, do referido regime. -----
- 13) Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º1 e n.º2, do art.9.º, considera como ilícitas "...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço (...)". -----
- 14) Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas, é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade. -----
- 15) Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal Administrativo, o entendimento de que "é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua". -----
- 16) Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º0903/03 de 03/07/2003, refere que "para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito,

culpa, dano e nexa de causalidade adequada entre o facto e o dano" - Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar". -----

17) Integram os respetivos pressupostos de responsabilidade civil da obrigação de indemnizar os seguintes: -----

- O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão praticada por órgãos ou agentes estaduais violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;

- A culpa, é o nexa de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve portanto um juízo de censura, face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); -----

- A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; -----

- O nexa de causalidade, existirá quando o facto ilícito for a causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil);-----

Constitui jurisprudência pacífica, designadamente do STA, que o nexa causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível, a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002); -----

18) Perante o enquadramento anteriormente referido, e apesar de vigorar no nosso sistema jurídico, o regime da presunção legal de culpa, a Administração não incorre automaticamente em responsabilidade civil cada vez que surge a prática de um ato administrativo ilegal. Caso contrário, estaríamos no âmbito da responsabilidade objetiva.

19) Para existir ilicitude responsabilizante, é necessário que a Administração tenha lesado direitos ou interesses legalmente protegidos do particular, fora dos limites consentidos pelo ordenamento jurídico, por isso, segundo alguma jurisprudência e doutrina, é necessário que a norma violada revele a intenção normativa de proteção do interesse material do particular. -----

20) Ou seja, é necessário existir "conexão de ilicitude" entre a norma ou princípio violado e a posição jurídica protegida do particular, o que deve ser apreciado caso a caso (cfr. Prof. Gomes Canotilho, em anotação ao Ac. STA de 12/12/89 e Ac. STA de 31/05/2000).

21) Na verdade, para existir obrigação de indemnizar, é necessário que se possa estabelecer uma relação de causalidade entre o facto e o dano. A obrigação de indemnização não abrange, todos os danos sobrevindos ao facto ilícito e culposo constitutivo da responsabilidade, mas apenas aqueles que tiverem sido causados pelo facto (Antunes Varela, das obrigações em geral e art.563.º, do Código Civil). -----

22) A doutrina e a jurisprudência seguem, a teoria da causalidade adequada, nos termos da qual não basta que o facto ilícito culposo tenha sido, em concreto, condição do dano, sendo ainda necessário que, em abstrato e em geral, aquele facto seja uma "causa adequada" do dano. -----

23) Ora, de acordo com os elementos constantes do processo, a Divisão de Ambiente (DA) muito embora tenha admitido no local em referência a verificação de uma grelha de águas pluviais solta da caixa e empenada e degradada, não foi possível apurar a razão do sucedido, uma vez que anteriormente não foi detetada qualquer anomalia pelos respetivos serviços da DA. -----

24) Acresce, a esta circunstância a situação de inexistir no processo administrativo qualquer facto apto que permita aferir as razões que levaram a que a respetiva tampa se soltasse. -----

25) Na verdade, pese embora se afirme, que os danos na viatura ocorreram devido a uma tampa de águas pluviais que se soltou da caixa e apesar dos serviços municipais tenham promovido as diligências para a descoberta da verdade, não foi possível aferir quais as razões que levaram ao despreendimento da respetiva grelha de drenagem de águas pluviais. -----

26) Internamente também não foi possível aferir se o seu levantamento, se deveu a caso fortuito ou de força maior, ou pela prática de um facto ilícito de terceiro. -----

27) Também não são reveladas nem conhecidas as medidas adotadas pelo condutor do veículo, em termos da condução do veículo, uma vez que como já referimos a entidade policial não presenciou o acidente. ---

28) De acordo com o determinado no art.24.º, do Código da Estrada, o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo e qualquer outras circunstâncias relevantes possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever. -----

29) Neste contexto, não podemos assegurar, garantidamente, que o condutor do veículo tenha dado cumprimento ao disposto no art.24.º, do Código da Estrada de forma a evitar o sinistro. -----

30) Pelo exposto, não se provou que o acidente tenha ocorrido devido a culpa deste Município, ainda que vigore neste âmbito uma presunção de culpa, a mesma é ilidida, desde logo, porque não se apurou as razões do invocado incidente, inclusivamente, as razões que levaram a respetiva grelha a soltar-se da caixa de drenagem de águas pluviais, bem como as circunstâncias em que ocorreu o acidente e se realmente a respetiva grelha foi causa única dos danos sofridos na viatura, uma vez que para efeitos de responsabilidade extracontratual, não basta a existência de um obstáculo na via, é necessário também nos termos da lei, demonstrar e provar inequivocamente a sua ilicitude. -----

31) Ou seja, o facto da respetiva grelha ter-se soltado, não consubstancia, de per si a ilicitude, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a forma como este contribui para a produção dos danos, o nexó causal. -----

32) Deste modo, "Cabe ao autor lesado, o ónus da alegação e prova da ocorrência desse facto ilícito, causador dos danos, a qual se constitui como elemento desencadeador da presunção de culpa." (in Acórdão do STA de 26/03/2009 -Proc. 01094/08). -----

33) Ou seja, no processo não existem elementos que permitam estabelecer um nexó de causalidade entre os danos, aparentemente, sofridos e qualquer conduta imputável a esta Autarquia Local, ainda que fosse omissiva, limitando-se a referir, sem mais, que a responsabilidade pela produção do sinistro pertence a esta Autarquia Local. -----

34) Sendo certo que, de acordo com diversos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente o Ac. STA de 14/12/2004, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte

o nexo de causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa. -----

35) Não se logrando provar a existência de tal nexo de causalidade, fica prejudicada, como é evidente, a imputação de responsabilidade civil extracontratual a esta autarquia local. -----

36) Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, na situação em análise, não se encontram preenchidos todos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Proposta-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada pelo requerente, com base nas razões invocadas no capítulo anterior;

b) No cumprimento do disposto no art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias úteis, para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração superior da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 23 de março de 2023. -----

A Técnica Superior Jurista -----

Ana Tomaz -----

Em Anexo: O correspondente processo administrativo. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 24/03/2023 -----

Atento o teor da presente informação e o enquadramento legal subjacente, é de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PROCESSO Nº25/2020. PRORROGAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº111/2023-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2023.03.17. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 21.03.2023. -----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO.PROCESSO 15/2017. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº113/2023-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2023.03.20. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 21.03.2023. -----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO.PROCESSO 10/2015. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/SHSDPC/Nº115/2023-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO NATÁLIA CRUZ DE 2023.03.21. -----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Sra. Vereadora da Ação Social, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA DA AÇÃO SOCIAL, ENG.ª PAULA CHAVES DE 22.03.2023. -----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. PROTOCOLO SOBRE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ESTABELECE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, EM MATÉRIA DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS DE INSERÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RSI. INFORMAÇÃO/PROPOSTA/DEAS/ SHSDPC/Nº108/2023-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

1.1.A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;-----

1.2.Dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;-----

1.3.O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências no domínio específico da ação social, passando os órgãos municipais e as entidades intermunicipais nomeadamente: assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social; elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos das alíneas a), e) e f) do artigo 3.º, e dos artigos 12.º e 32.º da Lei-Quadro.-----

II- Fundamentação-----

2.1.Considerando que, no âmbito do exercício dessas novas competências, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei-Quadro, é determinada a garantia de acesso das autarquias aos sistemas de informação utilizados pela administração direta e indireta do Estado, para gestão de processos e restante informação integrada nas competências transferidas;-----

2.2.Com efeito, de acordo com os artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, preconiza-se que o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social e a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção são efetuados com recurso a sistema de informação específico;-----

2.3.Os termos em que essa utilização é efetuada encontram-se regulados pela Portaria n.º 63/2021, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social bem como da emergência social, para os Municípios e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para os Municípios, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;-----

2.4.Todavia o artigo 14.º da Portaria n.º 188/2014 de 18 de Setembro, alterado pelo artigo 2.º da Portaria n.º 63/2021 e o n.º 1 do artigo

27.º-A da Portaria 257/2012, de 27 de agosto, alterado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 65/2021 refere que o acesso ao sistema de informação específico se encontra restringido aos dados relevantes para a prossecução das competências do atendimento e acompanhamento social e ao acompanhamento a beneficiários de RSI no âmbito do contrato de inserção;-----

2.5.Considerando que, atendendo ao estabelecido em matéria de garantia de acesso a sistema de informação específico, será disponibilizado aos municípios o atual sistema de informação do atendimento e acompanhamento social, incluindo a componente de inserção do RSI;----

2.6.Considerando que, o ISS, I.P. procedeu à Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD), de forma a verificar se todos os processos e procedimentos inerentes ao funcionamento e operacionalização do sistema estavam adequados ao RGPD, tendo a mesma classificado o conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais objeto do presente acordo de nível de risco aceitável, desde que cumprida a condição de aplicação das medidas de mitigação ali indicadas;-----

2.7.Considerando que, o tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, publicado no JOUE de 4 de maio de 2016;-----

2.8.Considerando o exposto, tornou-se imperativo o estabelecimento de protocolo, entre o Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto de Informática, I.P e Município de Chaves, sobre o tratamento e proteção de dados pessoais. O aludido protocolo estabelece os termos e as condições de acesso ao sistema de informação no âmbito da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI-----

III. Proposta em Sentido Estrito-----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, Nuno Vaz, que adote deliberação consubstanciada no seguinte:-----

a)Considerando as circunstâncias factuais, que o protocolo em questão se estabeleça e tenha efeitos a partir de 03 de abril do ano de 2023;-

b)Que seja aprovada, a presente proposta de celebração de protocolo entre o Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto de Informática, I.P e Município de Chaves, sobre o tratamento e proteção de dados pessoais.-----

c)Considerando-se, e verificados os pressupostos legais previstos no art.º.35, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, no que respeita à situação concreta, no sentido de legitimar o Executivo Municipal, a aprovação do presente protocolo (em anexo), nos termos e para os efeitos, anteriormente mencionados.-----

d) Dar conhecimento da decisão do órgão executivo ao Instituto da Segurança Social e ao I.P., Instituto de Informática, I.P.-----
À consideração Superior.-----

A Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, em regime de substituição-
(Natália Cruz)-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.15. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL PARA O ANO 2023 COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE DESTINADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁTER CULTURAL E CRIATIVO. PROPOSTA N.º 19/GAPV/2023.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - Justificação-----

1. A Associação Cultural Flaviense, com o NIPC 508 613 507 com sede, em Chaves, veio, mediante apresentação de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 1746 de 09/02/2023, solicitar apoio à sua atividade, para o desenvolvimento do plano de atividades a realizar no ano de 2023, no valor global de € 22.750,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta euros). -----

2. Considerando que, no ano 2022, foi celebrado um Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural, a Associação Cultural Flaviense tendo sido atribuída uma comparticipação financeira para apoio ao desenvolvimento do plano de atividade anual no valor global de €21.000,00 (vinte e um mil euros). -----

3. Considerando que a Associação Cultural Flaviense, desenvolve uma performance cultural, artística e social através da promoção e desenvolvimento de atividades que tenham como contrapartida o bem-estar da população, das mais diversas idades. -----

4. Considerando que a Associação Cultural Flaviense, tem como fim promover e desenvolver atividades de âmbito cultural e artístico, assim como a colaboração com outras entidades, desempenhando um papel importante no contexto social, assumindo um caráter essencialmente coletivo, solidário e com capacidade de intervenção social, cultural e de coesão do tecido comunitário, ao longo de 13 anos de atividade, com momentos marcantes, nomeadamente em 2009 em Espanha no intercâmbio em Celanova; 2010 em Lisboa na Casa de Trás os Montes; 2011 em Paris, na festa de imigrantes na associação portuguesa; numerosos concertos realizados em parceria com os municípios do Alto Tâmega e juntas de freguesia do concelho de Chaves; em 2019/2020 participação no desfile de carnaval; em 2020 e 2022 promoveu o 1.º encontro de cantadores das janeiras e em 2022 as Marchas Populares de Chaves. -----

5. Considerando que a Associação Cultural Flaviense fundamenta o seu pedido de apoio financeiro para todo o plano anual de atividades, que remeteu à autarquia, salientando das diferentes atividades a realizar para o ano 2023 o Encontro de Cantadores das Janeiras e as Marchas Populares de Chaves que têm com o objetivo primordial dar a conhecer os grupos de cantares da região, proporcionando à população local e visitantes a possibilidade de disfrutar espetáculos musicais e etnográficos, potenciando o valor turístico dos usos, costumes e

tradições através da criação de memórias e vivências autênticas do património cultural imaterial. -----

6. A Associação Cultural Flaviense, instruiu o processo com os documentos solicitados no cumprimento do artigo 110.º, Capítulo XVI "Apoios Concedidos e Subsídios" da Norma de Controlo Interno, os quais se anexam. -----

7. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea e), do n.º2, do artigo 23º, e na alínea u) do n.º1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

2 - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO: -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º2, do artigo 23º, e na alínea u) do n.º1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural com a Associação Cultural Flaviense, com o NIPC 508 613 507, com sede em Chaves, titulando apoio financeiro para a execução do plano de atividades apresentado, no valor global de €22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta euros) -- atualizado, partindo do valor atribuído no ano de 2022, tendo como referencial a variação da taxa de inflação anual com o fator de atualização de valores do IPC, disponibilizado pelo INE - , a atribuir à Associação Cultural Flaviense concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado:-

i. Participação financeira de natureza pecuniária para desenvolvimento do Plano Anual de Atividades da Associação - €22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta euros); -----

ii. Disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, pontos de corrente elétrica e publicidade na página do município); -----

iii. Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia; --

b) Simultaneamente, aprovar a minuta respetiva ao protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, legitimando a o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga. -----

c) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i. Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. -----

ii. Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada. -----

d) A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.01" Associações Culturais". -----

Chaves, 7 de março de 2023-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, -----

Francisco Melo, Dr. °-----

Anexos: -----

- Informação de cabimento e compromisso; -----

Minuta do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Cultural para

2023; -----
 - Plano de Atividades e Orçamento para 2023; -----
 - Contas anuais referente ao ano 2022 e ata de aprovação; -----
 - Fotocópia do cartão de cidadão dos representantes legais da entidade;
 - Declaração de situação tributária e contributiva da entidade junto da Autoridade Tributária e Segurança Social devidamente regularizadas;
 - Declaração de não dívida de quaisquer quantias junto do Município de Chaves; -----
 - Fotocópia dos estatutos; -----
 - Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo. -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FLAVIENSE. -----

Entre-----
 O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ___ de _____ de 2023. -----

E a-----
 Associação Cultural Flaviense, com o NIPC...., com sede na rua Trás das Vinhas nº1, 5400-716, Santa Cruz, Chaves, representada neste ato pela Presidente da Direção, _____, titular do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, e adiante designado por segundo outorgante, devidamente autorizado por deliberação de ___ de _____ de 2023.--
 É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto)-----

1. O presente protocolo de colaboração tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria, no âmbito do desenvolvimento cultural, com a Associação Cultural Flaviense, com incidência na execução do plano de atividades, que a Associação Cultural Flaviense, apresentou a este Município, referente ao ano 2023, na prática de promoção de encontro de jogos tradicionais, caminhada da associação cultural flaviense, convívio de S. Martinho, convívio de Natal, comemoração do dia da associação, nomeadamente no 3.ª encontro de cantadores das janeiras e marchas populares de Chaves, desenvolvidas da seguinte forma: -----

a) Organização e execução do 3.º Encontro Cantadores das Janeiras 2023; -----

b) Organização e execução das Marchas Populares de Chaves 2023; -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a cooperação entre entidades é materializada através dos apoios previstos na cláusula 5.ª, do presente protocolo de colaboração. -----

3. Os fins estatutários da segunda outorgante encontram-se diretamente relacionados com as finalidades referidas no n.º 1, de acordo com o respetivo pacto social.-----

Cláusula 2.ª-----
(Indicadores de Realização) -----

No âmbito das atividades objeto do presente protocolo de colaboração são definidos os seguintes indicadores: -----

1. Organização e execução pelo segundo outorgante da atividade - 3.º encontro de cantadores das janeiras 2023; -----

Relatório de execução física e financeira da atividade no qual serão registadas as seguintes evidências: o número de grupos participantes e o número de elementos em cada grupo participante, registos fotográficos e entrega de vídeos promocionais e/ou "Best Off" para evidências; -----

2. Organização e execução pelo segundo outorgante da atividade - Marchas Populares de Chaves 2023; -----

Prazo de execução da atividade - durante o mês de junho de 2023; ----
Relatório da execução física e financeira da atividade - deverá ser entregue no final da atividade, no qual serão registadas as seguintes evidências: número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, registos fotográficos e entrega de vídeos promocionais e/ou "Best Off" para evidências; -----

3. Promoção da caminhada da Associação Cultural Flaviense; -----

4. Dinamização do convívio de São Martinho e Encontro de jogos populares e tradicionais; -----

5. Organização de convívio de Natal; -----

Cláusula 3.ª -----
(Indicadores de resultados) -----

1 - Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: -----

Ação	Indicadores	Metas	Meios de verificação
1 - Organização e execução "Encontro de Cantadores"	- Grupos inscritos; - Elementos por grupo;	- N.º de grupos participantes - até 10; - N.º de elementos por grupo - entre 7 e 10;	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Estimativa de contagem do número de espetadores
2 - Organização e execução das "Marchas Populares de Chaves 2023"	- Grupos inscritos; - Elementos por grupo; - Acolhimento do público sentado;	- N.º de grupos inscritos - até 10; - N.º de elementos por grupo - 20; - Acolhimento de 500 pessoas sentadas com visibilidade para o espetáculo;	- Fotos - Relatório - Visitas técnicas - Contagem de espetadores sentados - Estimativa de contagem de participantes/espetadores

2. Relativamente às demais ações a desenvolver, no âmbito do plano anual de atividades da Associação, deverão ser promovidos, no mínimo:

- o 1 encontro de jogos tradicionais; -----
- o 1 caminhada da Associação Cultural Flaviense; -----
- o 1 convívio de São Martinho; -----
- o 1 convívio de Natal; -----
- o Dia da Associação. -----

Cláusula 4.ª -----
(Período de execução do protocolo) -----

1. O presente protocolo de colaboração e todos os direitos e obrigações dele resultantes para ambas as partes terá uma duração de um ano. ---

2. As partes poderão denunciar o presente protocolo de colaboração no termo do prazo inicial, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo, mediante o envio de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte. -----

Cláusula 5.ª -----
-(Consolidação de apoios) -----

1. Os apoios a prestar pelo Município de Chaves à Associação Cultural Flaviense, em vista ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula 1ª, traduzem-se numa comparticipação financeira de natureza

pecuniária, bem como, em espécie, a disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, grades metálicas e publicidade na página do município) e apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia, para o desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Atividades para o ano 2023, devidamente regulados nas cláusulas seguintes. -----

Cláusula 6.^a-----
(Comparticipação financeira) -----

1. A participação financeira de natureza pecuniária será determinada, mediante deliberação da Câmara Municipal, tendo como base o plano de atividades anual da segunda outorgante e desde que se encontrem reunidos os seguintes pressupostos: -----

a) A segunda outorgante tenha dado cumprimento às obrigações constantes no presente protocolo de colaboração, designadamente, quanto ao dever de entrega dos documentos e informações referidos nas alíneas c), d) e e), da cláusula décima segunda; -----

b) O plano de atividades apresentado para o respetivo ano se enquadre nos objetivos previstos na cláusula 1.^a. -----

2. A determinação do montante a atribuir sob a forma de participação financeira anual será fixada pela Câmara Municipal tendo em conta o mérito e a abrangência do plano de atividades apresentado pela segunda outorgante para o respetivo ano, não podendo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, ultrapassar os 22.680,00€ (vinte e dois mil seiscentos e oitenta euros) no ano de 2023. -----

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, fica, desde já, determinada para o ano de 2023, a atribuição de uma compensação financeira no valor de €22.680,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta euros), a qual será paga da seguinte forma: -----

a) €8.000,00 (oito mil euros), na assinatura do protocolo de colaboração; -----

b) €12.680,00 (doze mil seiscentos e oitenta euros), após a apresentação de relatório intercalar de acordo com o descrito no ponto 5 da presente cláusula; -----

c) €2.000,00 (dois mil euros), após a entrega do relatório final de acordo com o descrito no ponto 6 da presente cláusula; -----

4. A participação financeira, referida nos números anteriores, será liquidada da seguinte forma: Transferência para a conta com o IBAN: -

5. Apresentação de relatório intercalar após realização do evento "Marchas Populares de Chaves" com execução das atividades à data que deverá ser entregue até final do mês de agosto, no qual serão registadas as seguintes evidências: quadro de despesas financeiras, número de grupos participantes e número de elementos em cada grupo, número de espetadores, registos fotográficos e entrega para evidências; -----

6. Apresentação final de relatório global das atividades desenvolvidas no âmbito do protocolo de colaboração de desenvolvimento cultural.---

7. Pela não execução de uma ou mais atividades/eventos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma (s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche. Cláusula 7.^a-----

(Apoios em espécie) -----

1. Os apoios em espécie a conceder à segunda outorgante desdobram-se nas seguintes componentes: -----

- a) Disponibilização de meios necessários para realizar os eventos (estrados, cadeiras, mesas, torres de iluminação, grades metálicas e publicidade na página do município); -----
- b) Apoio na impressão de material de divulgação das atividades que possam ser executadas com equipamento de reprografia da autarquia; --

Cláusula 8.ª-----

(Enquadramento legal) -----

1. O presente protocolo de colaboração fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A, do Código dos Contratos Públicos. -----
2. De acordo com a alínea c), do n.º 4, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável, ao presente protocolo de colaboração, a parte II, do mesmo Código. -----
3. Em consonância com o disposto no artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, é designado....., como gestor responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente protocolo de colaboração.

Cláusula 9.ª-----

(Direitos do Município de Chaves) -----

1. São direitos do Município de Chaves: -----
- a) Aceder, mediante solicitação prévia, aos documentos produzidos pela Associação Cultural Flaviense, que registem a boa execução do plano de atividades; -----
- b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração; -----

Cláusula 10.ª-----

(Deveres do Município de Chaves) -----

1. O Município de Chaves tem o dever de: -----
- a) Disponibilizar à Associação Cultural Flaviense, os apoios previstos nas cláusulas 6.ª e 7.ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas; -----
- b) Permitir a utilização do equipamento referido na cláusula 7.ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social da segunda outorgante; -----
- c) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente protocolo de colaboração. -----

Cláusula 11.ª-----

(Direitos do Associação Cultural Flaviense) -----

1. São direitos da Associação Cultural Flaviense: -----
- a) Beneficiar dos apoios previstos na cláusula 6ª e 7ª, desde que reunidas as condições previstas em tais disposições; -----
- b) Utilizar os equipamentos referidos na cláusula 7ª, desde que para os fins associados ao respetivo objeto social. -----

Cláusula 12.ª-----

(Deveres do Associação Cultural Flaviense) -----

1. São deveres da Associação Cultural Flaviense: -----
- a) Dar execução às atividades previstas no plano de atividades apresentados anualmente; -----
- b) Manter os meios referidos na cláusula 7ª, em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente; -----
- c) Apresentar relatório anual sobre a boa execução do programa de atividades, incluindo a explicitação dos resultados alcançados e os respetivos documentos justificativos da despesa; -----
- d) Apresentar os documentos contabilísticos correlacionados com as respetivas atividades constantes do programa e que são objeto de apoio nos termos do presente protocolo de colaboração; -----

- e) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente protocolo de colaboração sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do protocolo de colaboração; -----
- f) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos; -----
- h) Cooperar com o município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração; -----
- i) Publicitar as atividades objeto deste protocolo de colaboração fazendo referência ao município através da inclusão do brasão em todos os meios de divulgação. -----

Cláusula 13.ª-----
(Revogação) -----

- 1. A revogação do presente protocolo de colaboração carece do acordo escrito das dois outorgantes. -----
- 2. A revogação por mútuo acordo do presente protocolo de colaboração, quando efetuado nos termos do número anterior, não implicará o pagamento de qualquer valor a título de indemnização para nenhuma das partes. -----

Cláusula 14.ª-----
(Resolução) -----

- 1. A falta de cumprimento, grave, dos compromissos e obrigações das partes, constituem incumprimento do presente protocolo de colaboração, assistindo à parte contrária o direito de resolver o mesmo, com todas as legais consequências daí resultantes. -----
- 2. Em especial, a falta de cumprimento, grave, pelo segundo outorgante das competências e obrigações estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua resolução imediata por parte do primeiro outorgante. -----

Cláusula 15.ª-----
(Alterações e aditamentos) -----

- 1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo de colaboração devem ser efetuadas por escrito e assinadas por ambas as partes. -----

Cláusula 16.ª-----
(Comunicações)-----

- 1. Todas as comunicações relativas ao presente protocolo de colaboração deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes. -----

Cláusula 17.ª-----
(Foro) -----

- 1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo de colaboração deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo, no Código dos Contratos Públicos e no Código Civil, consoante a matéria. -----
- 2. No caso do diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Comarca de Chaves podendo optar, em alternativa, pelo Tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da Lei em Vigor. -----

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas. -----
Paços do Concelho, -----, de ----- de 2023-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - CLUBE MOTARD DE CHAVES. PROPOSTA Nº 35/GAP/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. O CLUBE MOTARD DE CHAVES, com o NIPC nº: 505868296, sediado no Concelho de Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, veio através de ofício solicitar apoio da autarquia, para o plano de atividades a desenvolver no ano de 2023; -----

2. Considerando que Clube Motard de Chaves fundamenta o seu pedido de apoio logístico e financeiro, na organização de vários eventos, constantes do seu plano de atividades, algumas de interesse relevante, nomeadamente a 20ª Concentração Motard de Chaves e as Celebrações do XXV dia Nacional do Motociclista a realizar em Chaves - no qual se encontram elencadas as atividades a desenvolver no respetivo plano;

3. Considerando que o Clube Motard de Chaves tem por fim desenvolver vários eventos de carácter desportivo e cultural, que inclui a prática de várias modalidades ao ar livre, para toda a população residente e não residente no Concelho de Chaves promovendo o convívio social e a prática cultural e desportiva, independentemente da sua naturalidade, raça ou religião. -----

4. Considerando que o apoio financeiro solicitado e o apoio em instalações necessárias e espaço público têm em vista a concretização da atividade de carácter desportivo e turístico cultural, geradoras de dinâmicas benéficas para a população, e ainda pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio desta população, bem como o fomento e troca de experiências intergeracionais; -----

5. Considerando ainda que os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do nº2, do artigo 23º, e na alínea u) do nº1 do Artigo 33º, ambos do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

6. Considerando também, que as participações desportivas bem como as actividades turístico culturais em muito contribuem para o desenvolvimento físico, intelectual e intergeracional de todos os participantes, tendo em vista a sua familiarização com as diversas gerações e regiões; -----

7. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

8. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, actualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, prevendo o n.º 4 do seu

artigo 6.º que os apoios previstos no artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----

9. Considerando que, em sintonia com a previsão constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades ora em análise, são susceptíveis de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

10. Considerando que, por sua vez, o Clube Motard de Chaves, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----

11. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio e a forma de disponibilização de instalações, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objecto de celebração de protocolo ou contracto programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----

12. Considerando que a Câmara Municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de todo tipo de doenças, à luz da previsão constante, respectivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redacção; -

13. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contractos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----

14. Para efeitos do disposto no n.º 1, do Artigo 290 - A, do CCP, é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto, José Maciel Rua Duque, competindo-lhe em traços gerais, acompanhar permanentemente a boa execução do Protocolo de Colaboração.

15. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pelo Clube Motard de Chaves. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com CLUBE MOTARD DE CHAVES, com o NIPC n.º: 505868296, sediado no Concelho de Chaves, titulando a comparticipação financeira, na realização do plano de atividades ora remetido ao Município de Chaves, a realizar no ano de 2023, no valor global de 38.120,00 €, (trinta e oito mil e cento e vinte euros) concretizando os objetivos constantes do protocolo de colaboração, assim discriminado: -----

a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária, **no valor de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros)**; -----

b) Apoio em espécie no valor de 3.120,00€, (três mil cento e vinte euros), (cedência de 2 salas com 260 m2 na antiga Escola Primária do Campo de Cima); -----

c) Disponibilização do espaço público para as celebrações, Aeródromo Municipal, e espaço ribeirinho às margens do Rio Tâmega; -----

d) Disponibilização de gradeamento disponível no Município, cadeiras plásticas disponíveis, 2 arcos insufláveis alusivos ao Município e contentores do lixo. -----

2. Simultaneamente, aprovar a minuta do respectivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

3. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

a) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto; -----

b) Dar publicitação ao Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atualizada; ----

c) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada; -----

4. A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02. -----

Chaves, 23 de março de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexos: -----

- Ofício; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- Relatório de atividades e contas ano de 2022, (a entregar na assinatura do protocolo) -----

- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2022 em Assembleia Geral (a entregar na assinatura do protocolo)-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o acto conferidos por deliberação camarária -----, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **CLUBE MOTARD DE CHAVES** com o NIPC 505 868 296, com sede na Antiga Escola Primária do Campo de Cima, em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Direcção, Filipe Peixoto Morais Carvalho, titular do Cartão de Cidadão n.º 099 385 57 0ZY5, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de -----/-----
/----, foi aprovada a **Proposta n.º** -----/GAP/-----,

consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, para a

concretização das Celebrações do XXV dia Nacional do Motociclista em CHAVES -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objecto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para o ano de 2023, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.^a -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano, em anexo, algumas de interesse relevante, nomeadamente a 20^a Concentração Motard de Chaves e as Celebrações do XXV dia Nacional do Motociclista a realizar em Chaves, durante o ano de 2023, sem ótica ou fim lucrativo. -----

Cláusula 3.^a -----

(Indicadores de resultados) -----

1) Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra: -----

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de resultados		Meios de verificação
		Nº Atividades	Nº Participantes	
1	Celebrações do XXV dia nacional do motociclista em CHAVES - Procissão e Missa Campal no Aeródromo de Chaves	1	> 15.000	Relatório com fotos
2	20 ^a Concentração Motard de Chaves	1	> 5.000	Relatório com fotos
3	Restantes atividades constantes do Plano	6	> 100/cada prova	Relatório com fotos

a) O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção directa do incumprimento. --

2) A Ação, Celebrações do XXV dia Nacional do Motociclista em CHAVES, deverão contemplar: -----

a) Realização de procissão de Andores de Santos Padroeiros locais e dos motociclistas desde a Igreja da Madalena até ao Aeródromo de Chaves; -----

b) Serviço de Banda Musical para acompanhamento da procissão e missa campal; -----

c) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros; -----

d) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos; -----

e) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----

f) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e Federação de Motociclismo de Portugal; -----

g) Instalação de palco com sistema de som; -----

h) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante o percurso da procissão; -----

i) Instalação de gradeamento disponível no Município, 2 insufláveis, 300 cadeiras necessárias ao evento; -----

3) A Ação, **20ª Concentração Motard de Chaves**, deverá, ainda, contemplar: -----

- a) Divulgação da ação através de Layout da Prova, Cartazes, Outdoors, entre outros; -----
- b) Seguros inerentes à realização deste tipo de eventos; -----
- c) Licenciamento da Prova, de acordo com as normas vigentes; -----
- d) Aquisição de serviços e pareceres da polícia, bombeiros e Federação de Motociclismo de Portugal; -----
- e) Instalação de palco com sistema de som; -----
- f) Orientação, acompanhamento e segurança dos participantes, durante a Concentração; -----
- g) Instalação de gradeamento disponível no Município, 2 insufláveis necessários ao evento; -----

Cláusula 4.ª -----
(Período de execução do contracto) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023. -----

Cláusula 5.ª -----
(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. A participação financeira máxima, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES** é de € 35.000 (trinta e cinco mil euros). -----

2. A liquidação do apoio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

- a) € 25.000 na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----
- b) € 5.000 a partir do mês de abril de 2023 e com o relatório de execução das atividades à data; -----
- c) € 5.000 a partir do mês de julho de 2023 e com o relatório de execução das atividades à data; -----

3. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante diz respeito à disponibilização gratuita para utilização de 2 salas na Antiga Escola Primária do Campo de Cima. -----

Partindo do preço de referência de 1€/m², o qual teve como pressuposto o valor fixado em diversas locações de imóveis municipais, bem como da área construída dos espaços (260,00 m²), fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de € 3120,00. -----

4. Outros apoios à realização das provas: -----

- a) Disponibilização do espaço público para as celebrações, Aeródromo Municipal, e espaço ribeirinho às margens do Rio Tâmega; -----
- b) Disponibilização de gradeamento disponível no Município, cadeiras plásticas disponíveis, 2 arcos insufláveis alusivos ao Município e contentores do lixo. -----

Cláusula 6ª -----
(Direitos do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

São direitos do **Município de Chaves**: -----

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----
- b) Acompanhar a execução das actividades constantes da clausula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 7ª -----

(Deveres do primeiro outorgante - Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

a) Disponibilizar ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES**, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na clausula 9ª; -----

b) Cumprir na integra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. ----

c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 8ª -----

(Direitos do segundo Outorgante - CLUBE MOTARD DE CHAVES) -----

São direitos do **CLUBE MOTARD DE CHAVES**: -----

a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 9ª -----

(Deveres do segundo Outorgante - CLUBE MOTARD DE CHAVES) -----

São deveres do **CLUBE MOTARD DE CHAVES**: -----

a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da actividade prevista no plano; -----

b) Entregar após a conclusão de cada actividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução; -----

c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da actividade, o apoio do Município de Chaves; -----

d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as actividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo; --

e) Atender, na sua actuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 10.ª -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 11.ª -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **CLUBE MOTARD DE CHAVES** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: -----

Cláusula 12.ª -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da actividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redacção actualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respectivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime

jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na redacção actualizada. -----

2. De acordo com o artigo 290-A.º do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 13.ª -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da actividade, na data prevista, terá lugar o respectivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 14.ª -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo **CLUBE MOTARD DE CHAVES** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto. -----

Cláusula 15.ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2023. -----

Cláusula 16.ª -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página electrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro. -----

Cláusula 17.ª -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página electrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ---- de ----- de 2023 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

O Presidente do Clube Motard de Chaves -----

Filipe Carvalho -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - NA RUA DR. ANTÓNIO DE CARVALHO E SOUSA, EM SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE, PEDIDO APRESENTADO ATRAVÉS DO PORTAL DA QUEIXA - PROCESSO N.º 188/23 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 136/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 07/03/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido apresentado através do Portal da Queixa, no sentido de alertar para a necessidade de colocação de sinalização de trânsito, na Rua Dr. António de Carvalho e Sousa, em Chaves.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 504/23, relativo ao processo n.º 188/23.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) Na Rua Dr. António de Carvalho e Sousa no cruzamento com a Rua Augusto de Moraes Campilho: colocação de um (1) sinal de código B2 (paragem obrigatória no entroncamento ou cruzamento).-----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 100,00€ (cem euros), aproximadamente.-----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.--

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação

de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação;--

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

a) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

b) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 08/03/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 11/03/2023:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. SOLICITA COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA RUA DA VÁRZEA, - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, PEDIDO APRESENTADO PELO GABINETE DE

ATENDIMENTO SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO N.º 204/23, INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 163/DPM/2023 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO, BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 17/03/2023.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Gabinete Atendimento Santa Maria Maior, solicitando a colocação de sinalização de trânsito na Rua da Várzea, em Chaves.-----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 550/23, relativo ao processo n.º 204/23.-----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo:-----

a) No cruzamento entre a Rampa da Várzea, Rua da Várzea e arruamento local: colocação de 2 (dois) sinais de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) e colocação de 1 (um) espelho parabólico.-----

b) No cruzamento entre a Rua da Várzea e arruamento local (antiga linha de caminho de ferro): colocação de 1 (um) sinal de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) e colocação de 1 (um) sinal de código B1 (cedência de passagem).-----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 500,00€ (quinhentos euros), aproximadamente.-----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município.

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.-----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal.-----

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL;-----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos:-----

c) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada;-----

d) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação;-----

e) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos;-----

F) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 17/03/2023: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 18/03/2023:-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO COM ALVARÁ N.º 15/92, LOTE N.º 4 NA RUA REIS VENTURA, EM SANTA MARIA MAIOR DE JOANA CATARINA LEITE ANDRADE. PROCESSO N.º 756/22 - INFORMAÇÃO N.º 453/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 10/03/2023.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através do requerimento n.º 2841/22, referente ao processo n.º 756/22, a Sr.ª Joana Catarina Leite Andrade, apresenta elementos, relativos a um pedido, de alteração à licença de uma operação de loteamento, titulado pelo alvará n.º 15/1992, particularmente, para o lote 4, sito na Rua Reis Ventura, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.2. De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o lote 4, tem a área total de 620,00 m², está omissa na inscrito e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 819/20080403, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1. Alvará de loteamento n.º 15/92, que incide sobre um prédio com 14.350,00 m² de área, sendo a área a lotear de 5.442,00 m², cedida para arruamentos a integrar no domínio público de 1.642,00 m² e parcela sobrance agrícola, em nome de Norberto dos Anjos Fernandes. Resultou da operação de loteamento a constituição de 12 lotes. -----

2.2. Para o lote n.º 4, o referido alvará especifica: -----

Área de lote - 620,00 m²; -----

Área de implantação máxima - 120,00 m²; -----

Área de construção máxima - 240,00 m²; -----

N.º de pisos- abaixo da cota de soleira 0 e acima da cota de soleira 2; -----

N.º de fogos- 1; -----

Volumetria- 720,00 m²; -----

Lugares de estacionamento - 3; -----

Polígono de implantação de 10 m por 12 metros, com recuo de 5 metros relativo á rua e extremas laterais; -----

2.3. Em 12 de Maio de 2011, foi emitido o 1.º aditamento ao alvará, incidindo sobre as especificações do lote 12, prevendo área para anexos. -----

2.4. A 3 de Dezembro de 2018, foi emitido o 2.º aditamento incidindo sobre as especificações do lote n.º1. -----

2.5. A dezassete de Janeiro de 2019, foi emitido o 3.º aditamento incidindo sobre as especificações do lote n.º3. -----

2.6. Em 8 de Novembro de 2021, foi emitido o 4.º aditamento incidindo sobre as especificações do lote n.º5. -----

- 3. SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR** -----
- 3.1. O processo está instruído com os seguintes elementos, previstos no Anexo I, do ponto I e no n.º 13, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril: -----
- Certidões da Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes 1 a 12; -----
 - Planta de localização à escala 1/2.000; -----
 - Planta de localização e enquadramento à escala 1/10.000; -----
 - Extrato da Planta de ordenamento e condicionantes do P.D.M; -----
 - Ficha de elementos estatísticos; -----
 - CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
 - Levantamento topográfico; -----
 - Declaração do autor do levantamento topográfico; -----
 - Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
 - Comprovativo de contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
 - Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de caráter profissional; -----
 - Declaração de responsabilidade de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
 - Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ); -----
 - Planta síntese aprovada, proposta e alterações; -----
 - Planta e perfil dos lotes; -----
 - Ficha de caracterização dos lotes; -----
 - Planta de síntese da proposta; -----
 - Planta de vermelhos e amarelos; -----
 - Planta de acessibilidades; -----
 - Pormenores de acessibilidades; -----
 - Relatório de recolha de dados acústicos, acompanhado de termo de responsabilidade do autor e declaração da ordem dos engenheiros; ----
- 4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----
- 4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----
- 4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 27, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um pedido de alteração á licença. -----
- 4.2. Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----
- 4.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio está inserido num espaço da Classe 1 - Espaço Urbano e Urbanizável e da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----
- 4.3. No Regulamento Municipal** -----
- 4.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 11.º - Alterações á licença ou comunicação prévia, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----
- 5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----
- 5.1. O pedido em análise, consiste na alteração às especificações, do lote n.º 4, no que se refere aos seguintes parâmetros: -----
- 5.1.1. Aumento da área de implantação de 120,00 m² para 130,80 m², mantendo, no entanto, o recuo da construção ao limite do lote de 5 metros ao longo da frente de rua; -----
 - 5.1.2. Aumento da área de construção de 240,00 m² para 465,40 m²; ---
 - 5.1.3. Aumento do número de pisos abaixo da cota de soleira de 0 para 1; -----
 - 5.1.4. Criação de uma piscina com 40,00 m²; -----

- 5.2. O lote 4 com estas alterações, tem as seguintes especificações:
- Área do lote = 620,00 m²; -----
 - Área de implantação máx. = 130,80 m²; -----
 - Área bruta de construção máx = 465,40 m²; -----
 - Número de pisos acima da cota de soleira = 2; -----
 - Número de pisos abaixo da cota de soleira = 1; -----
 - Volume de construção (m³) = 1.396,20 m³ -----
 - Utilização prevista = habitação unifamiliar; -----
 - Número de fogos = 1; -----
 - Estacionamento privativo = 3; -----
 - Cércea máxima = 7,5 m; -----
- 5.3. As especificações dos lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, permanecem inalteradas. -----
- 5.4. Não se prevê qualquer alteração nas infraestruturas existentes, tendo sido prestada caução, para assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo alvará n.º 15/92. -----
- 5.5. Verifica-se, um aumento da área bruta de construção de 225,60 m², com as alterações propostas. -----
- 5.6. Nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no art.º 28.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a alteração à licença da operação de loteamento em análise, está sujeita ao regime de cedências, pelo facto de haver um aumento da área de construção. -
- 5.7. Neste contexto, e atenta ao disposto no n.º 5, do art.º 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a alteração à licença, em análise fica sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento, tendo assim de cumprir o disposto sobre tal matéria nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, e nos artigos 20.º e 21.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----
- 5.8. Uma vez que com esta alteração, há um aumento da área bruta de construção proposta para o lote 4 em 225,60 m², deverá ser cedida para equipamento público o correspondente a 25% dessa área, a saber - 56,40 m², de acordo com o estipulado na alínea b), do n.º 2, do artigo 21.º, do Regulamento do PDM. -----
- 5.9. Uma vez que não há lugar a essa cedência, deverá o Município ser compensado pela área não cedida, calculadas como determinado no artigo 30.º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, a saber: -----
- $C = L \times K \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V/2 = 1,0 \times 0,25 \times 56,40 \text{ m}^2 \times 532,00 / 2 = 3.750,60 \text{ €}$ --
- L** - Fator de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----
- K** - Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.ºs 6 e 7, do artigo 26.º, do Código das Expropriações; -----
- A** - Valor em metros quadrados da área não cedida; -----
- V** - Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço de construção para efeitos de calculo da renda condicionada (Portaria n.º 7 -A/2023, de 03 de Janeiro - Zona II - 532,00 €); -----
- C** - Valor da Compensação devida ao Município. -----
- 5.10. No que se refere às alíneas a) e c), do n.º 2, do artigo 21.º do Regulamento do PDM não está previsto, o seu cumprimento uma vez que, as mesmas dependem do valor da área do terreno, que, neste caso se mantém inalterado. -----
- 5.11. Relativamente às áreas para estacionamento de veículos, o presente pedido de alterações á licença, com incidência no lote 4 da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 15/92,

respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, no que se refere ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue, conforme se pode ler no seguinte quadro explicativo: --
 Quadro I -----

Estacionamento privado					
Lot e	Área de Construção (m2)	Área de Habitação	Fogos	Estacionamento Exigido PDM (uni)	Estacionamento Previsto (uni)
"4"	465,40 m ²	465,40 m ²	1	2 + 1 = 3	3

5.12. O Plano Diretor Municipal de Chaves é omissivo quanto à exigência e quantificação dos lugares de estacionamento públicos, pelo que, sobre esta matéria, a título supletivo, estes serviços, consideram aplicar o estipulado nos parâmetros de dimensionamento constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3/03, nomeadamente: "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20% para estacionamento público". -----

5.13. Analisadas as peças desenhadas constantes do processo administrativo e a situação presente no local, pode-se concluir que os arruamentos e passeios que circunscrevem a operação de loteamento em análise, já se encontram materializados no local através do alvará de loteamento inicial (alvará n.º 15/92), a qual, não previu lugares de estacionamento público ao longo do arruamento confrontante com a operação urbanística. -----

5.14. Da análise do desenho urbano presente no local, pode-se concluir que o mesmo se encontra consolidado e devidamente tipificado pelo alvará inicial, não surgindo qualquer possibilidade para levar a efeito os estacionamentos públicos, correspondentes à aplicação da norma referida no anterior ponto 5.11, pelo que estes serviços, consideram enquadrar-se na exceção prevista no n.º5 do artigo 12.º do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

5.15. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua versão atual, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

5.16. De acordo com o estatuído nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e uma vez que o número de lotes é inferior a 15, há lugar à notificação pessoal para os proprietários identificados dos lotes nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, para as moradas constantes das certidões de registo predial entregues pelos requerentes. -----

5.17. De acordo com o estatuído nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação quando o número de lotes seja inferior a 15, há lugar a notificação pessoal nos termos do artigo 121º do RJUE, devendo o requerente da alteração apresentar certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes. -----

5.18. Refere-se ainda que, salvo melhor opinião, não se aplica o nº 8, do artigo 27º, do RJUE, que prevê a alteração simplificada ao loteamento, aprovada por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se verificar que a pretensão ultrapassa o limite de 3% da área de implantação e da área

de construção para o lote n° 4, conforme se demonstra no quadro seguinte: -----

	Existente (m ²)	Proposta (m ²)	Diferença (m ²)	Porcentagem
Área de implantação	120,00	130,80	10,80	9%
Área de construção	240,00	465,40	225,40	94%

5.19. Uma vez que o número de lotes do loteamento é 12, e, portanto, inferior a 15, a notificação terá que ser pessoal para as moradas das certidões da conservatória do registo predial (CCRP), como previsto no artigo 11° do RMUE. No entanto, analisando as CCRP apresentadas pelo requerimento n° 2841/22, verificou-se que em algumas não consta, ou está incompleta as moradas dos respetivos sujeitos ativos, tornando difícil a notificação pessoal de todos os proprietários dos lotes. Assim, coloca-se à consideração superior que a notificação prevista no n° 3, do artigo 27° do RJUE, seja feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia e no Edifício dos Paços do Concelho, como previsto n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para os loteamentos em que o número de lotes seja superior a 15. -----

5.20. Assim, no seguimento da informação técnica n°2484/SCOU/2022, com despacho superior de 20/12/2022 foi despoletado a afixação do edital. Decorrido o prazo, verificou-se que consta do processo as certidões de afixação do edital e não foi manifestada oposição à presente alteração. -----

6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Considerando, que o pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria 113/2015, de 22 de abril e com o Regulamento Municipal de urbanização e Edificação. -----

6.2. Considerando, que são respeitados todos os parâmetros urbanísticos e que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

6.3. Considerando, que não foi demonstrada oposição dos demais proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento. -----

6.4. Pelo aumento da área bruta de construção do loteamento, deverá o Município ser compensado no valor acima calculado. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se superiormente adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

7.1.1. Deferir, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 15/1992, nos termos do disposto no artigo 27°, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro. -----

7.2. Caso superiormente, seja adotada a decisão recomendada no anterior ponto 7.1.1, o pedido de alterações à licença de operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 15/1992, de acordo com o disposto no n° 1, do artigo 76°, do DL n° 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 5.º aditamento ao Alvará de Loteamento n° 15/1992, sob pena de, caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2, do artigo 71.º, do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 03/03, designadamente: -----

7.2.1. Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; -----
 7.2.2. Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----
 7.2.3. Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas;
 7.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e ainda as compensações pelas áreas não cedidas, as quais se encontram estabelecidas no "Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas" e calculada no anterior ponto 5.9, no montante de, três mil setecentos e cinquenta euros e sessenta cêntimos. -----

À Consideração Superior, -----
 Chaves, 10 de Março de 2023 -----
 A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.-----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 16.03.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.03.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. DELIBERAÇÃO SOBRE PROPOSTA DE CADUCIDADE DE ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 16/88 NO LUGAR DO LOMBO, EM VILAR DE NANTES - PROCESSO N.º 4/06 - REQUERIMENTO N.º 793/22 DE RELENHA - LAREIRAS E RECUPERADORES DE ENERGIAS NATURAIS. INFORMAÇÃO N.º 819/SCOU/2022 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO REI, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 02.03.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 793/22 (enviado para o «município@chaves.pt», em 18-03-2022, às 19:37 h), a sociedade por quotas, Relenha Lareiras e Recuperadores Energias Naturais, apresenta exposição, relativamente ao facto de não ter sido ouvida no procedimento, no âmbito da audiência prévia, antes de tomada a deliberação consubstanciada na declaração definitiva da caducidade da 3ª alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 16/88. -----

2-ANTECEDENTES -----

2.1-Em reunião de câmara de 25-11-2019, sob proposta da informação técnica de 25-10-2019, o Executivo deliberou as seguintes resoluções:

- A revogação das deliberações adotadas no âmbito do processo registado com o n.º 4/06, datadas de 31-07-2015, 11-02-2016, 24-10-2017 e 17.-05-2018, no âmbito das quais foram adotadas decisões conducentes ao indeferimento do **3º pedido** de alteração à licença, titulada pelo

alvará de loteamento n.º 16/88, em face do parecer jurídico emitido pela Divisão de Administração e Fiscalização em 28-05-2019; -----

• Deferimento do **3.º pedido** de alteração à licença titulada pelo alvará de loteamento n.º 16/88, com fundamento na estratégia procedimental consignada no parecer jurídico supra referido, com as seguintes condições de licenciamento; -----

i) Os requerentes¹ promovam o pagamento do valor de € 50 903,55 (cinquenta mil novecentos e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), em numerário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com posteriores alterações; -----

ii) Os requerentes promovam a execução das obras de urbanização consignadas nos pareceres emitidos pelo Técnicos Superiores, Eng.º José Luís Figueiredo Araújo e Eng.º Delmar Fernandes, cujos pareceres e manuais se encontram anexos à informação técnica de 25-10-2019. ----

iii) Os encargos inerentes ao funcionamento, manutenção, reforço e/ou reparação das obras de infraestruturas do referido condomínio de todas as infraestruturas, serão da responsabilidade dos proprietários e /ou futuros condóminos, tirando qualquer responsabilidade ou encargo ao Município de Chaves; -----

iv) Em caso de concordância do Executivo com as propostas vertidas na informação técnica datada de 25-10-2019, o processo n.º 4/06, deverá estar presente em Assembleia Municipal, para deliberar sobre a desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----

2.2-Em reunião de câmara de **24-06-2021**, sob proposta da INFORMAÇÃO N.º 168/SAA/2021, elaborada pela assistente técnica, D.ª Paula Dias, a exercer funções no Setor de Apoio Administrativo, desta unidade orgânica, o Executivo² **deliberou, no sentido de ser declarada a caducidade da 3.ª alteração à licença, titulada pelo Alvará de loteamento n.º 16/88**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, com a audiência prévia dos interessados. -----

2.3-Mediante o email remetido pelo endereço eletrónico «sandra.tomas@chaves.pt», em 28-06-2021, às 2:39, a Dr.ª Rita Sobrinho, na qualidade de mandatária da sociedade por quotas, Carrico e Alves, Lda, foi ouvida no procedimento, tendo conhecimento do projeto de decisão, tomado pelo Executivo em reunião de câmara de **24-06-2021**. --

2.4-Em reunião do Executivo de **19-08-2021**, sob proposta da INFORMAÇÃO N.º 302/SAA/2021, aquele Órgão tornou definitiva a decisão, consubstanciada na declaração de caducidade, da **3.ª alteração à licença titulada pelo alvará n.º 16/88**, pelo facto de a interessada não ter vindo, no prazo de 10 dias, referente à audiência prévia, acrescentar algo ao processo que pudesse alterar o sentido da decisão do Executivo praticada em reunião de 24-06-2021. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Assim, atenta à exposição realizada sob o requerimento n.º 793/22 e em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no

¹ Carrico e Alves, Lda e Relenha Lareiras e Recuperadores Energias Naturais, Lda. -----

² Em virtude de a interessada não ter requerido até 23-12-2020, o 3.º Aditamento ao alvará de loteamento n.º 16/88, o qual iria titular as alterações à licença, aprovadas pelo Executivo em reunião de câmara de 25-11-2019 e em reunião da Assembleia Municipal de 18-12-2019, sob proposta da INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 1841/SCOU/2019, elaborada pela Sr.ª Arqt.ª Dora Videira em 25-10-2019, naquela data, a exercer funções no Setor de Controlo de Operações Urbanísticas. -----

Código de Procedimento Administrativo, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

3.1-Dar a conhecer a ambas as requerentes, Carrico & Alves, Lda. e Relenha - Lareiras e Recuperadores das Energias, Lda. do teor da deliberação de câmara de 24-06-2021, a qual recaiu sobre a INFORMAÇÃO Nº 168/SAA/2021, para virem a processo dizer o que se lhe oferecer, sobre a proposta de caducidade da 3ª alteração à licença, titulada pelo lavarã de Loteamento nº 16/88. -----

3.2-Pelo exposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, deve ser dado o prazo de 10 dias para, em audiência prévia, as interessadas virem a processo dizer o que se lhes oferecer sobre o sentido da decisão. -----

À Consideração Superior -----
Chaves, 2 de Março de 2023 -----

A Técnica Superior, Conceição Rei, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 10.03.2023: ---

Atenta ao teor da presente informação, concordo com a estratégia procedimental, pelo que sou a propor que superiormente seja proferida decisão conducente ao devido sancionamento da mesma, devendo, de seguida, seja dado a conhecer ao requerente do teor da presente informação. À consideração superior do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2023.03.11. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. SOLICITA LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DE OBRAS EM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA NA QUINTA DO PÓPULO, EM SANTO AMARO, CHAVES, O REQUERENTE LILIANA DA COSTA CARVALHO. PROCESSO Nº 12/10 - INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 550/SCOU/2023 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DATADA DE 23.03.2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

1.1-Através dos requerimentos n.º 259/23 e 401/23, referente ao processo n.º 12/10, a Sr.ª Liliana da Costa Carvalho, solicita, licença especial para conclusão de uma obra inacabada, designadamente, para as fações "AB", "AC", "AD", "U", "V", "W", "X", "Y", "Z" e "AA", do bloco C, de um edifício de habitação coletiva (lic.ª inicial n.º 154/10), situado, na Quinta do Pópulo - Santo Amaro, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

2 - ANTECEDENTES -----

2.1- Alvará de obras de construção nº 145/10, para "construção de um edifício de habitação coletiva e comércio, com a área de 10.807,94 m².

2.2- Certidão de propriedade horizontal, emitida em 2013-01-21. -----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1-O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º3, do artigo 8.º-A, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, por se tratar de uma obra inacabada, designadamente: -----

- Certidões da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente as frações do prédio;
- Estimativa Orçamental; -----
- Calendarização; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo coordenador e autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativos de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional; -----
- Seguro de responsabilidade civil dos técnicos; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais; -----
- Termo de responsabilidade de estudo de comportamento térmico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto acústico; -----
- Termo de responsabilidade do Projeto de Segurança Contra Incêndio;
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais; -----
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- Termo de responsabilidade das instalações elétricas de serviço particular; -----
- Termo de responsabilidade de infraestruturas de telecomunicações em edifícios; -----
- Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades; ---
- 4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----
- 4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----
- 4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 88.º do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de uma de licença especial para obras inacabadas. -----
- 4.2 - Nos Instrumentos de Gestão Territorial** -----
- 4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----
- 4.3 - Nos Regulamentos Municipais** -----
- 4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 8.º-A (obras inacabadas) e artigo 73.º-C (procedimento de legalização) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----
- 5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----
- 5.1- A requerente propõe levar a efeito, obras de alteração, nas frações "AB", "AC", "AD", "U", "V", "W", "X", "Y", "Z" e "AA", de um edifício de habitação coletiva, licenciado ao abrigo da licença de construção n.º154/10, as quais, são ao nível de acabamentos. -----
- 5.2- O edifício encontra-se em estado avançado de execução, possui toda a estrutura e alvenarias executadas, a licença de construção, ao abrigo da qual, atingiu o grau de execução referido, caducadas, e não se mostra aconselhável a sua demolição por razões económicas. -----
- 5.3- O edifício de habitação coletiva, consubstancia, uma obra inacabada, para a qual é solicitada, licença especial para finalização da operação urbanística inacabada, nos termos do artigo 88.º do RJUE.
- 5.4- Neste sentido, face ao pedido de licença especial para a conclusão de obras, julga-se que se deve aplicar no mínimo, o regime previsto para as legalizações (artigo 102.º-A do RJUE) que não devem ser tratadas mais favoravelmente do que operações que começaram a ser erigidas à luz de atos de controlo preventivo válidos. -----
- 5.5- A aplicação às obras inacabadas do regime de legalização, advém do facto de estarmos em presença de construções, que poderão, igualmente ser dispensadas do cumprimento de normas técnicas de

construção e conseqüentemente emitida uma licença especial para conclusão dos trabalhos, idêntica á licença especial de legalização, a qual é emitida quando há necessidade de executar obras de correção ou adaptação. -----

5.6- Assim, em razão do argumento antes aduzido, entendeu-se, por bem, realizar uma prévia vistoria às obras já realizadas nos termos do n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5.7 - Por forma a verificar, se há necessidade de obras de correção ou adaptação e aplicando o procedimento de legalização previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2023-03-02, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"371/SCOU/2023 e cujo teor foi dado a conhecer á requerente através do despacho superior datado de 27 de Fevereiro de 2023, que recaiu sob a informação/proposta n.º 371/SCOU/2023. -----

5.8- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de se tratar de um edifício de habitação coletiva, exteriormente concluído e que necessita das obras apresentadas no projeto, as quais, são necessárias á sua conclusão, designadamente, trabalhos de revestimentos interiores, pavimentos, instalação elétrica, carpintaria, serralharia, pinturas e louças sanitárias. -----

6 - RESPONSABILIDADE -----

6.1- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados; --

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

7.1-Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de não haver aumento da área de construção, relativamente ao alvará de obras de construção n.º 145/10. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 175,60 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado, no quadro I (taxas administrativas), do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que a operação urbanística apresentada, promove a requalificação do tecido urbano, pelo facto de propor a conclusão de um edifício inacabado, iniciado com o respetivo título, designadamente, o alvará de obras de construção n.º 145/10. -----

8.2- Considerando, que são apresentados todos os elementos instrutórios, previstos no n.º 3, do artigo 8.º- A, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Obras inacabadas). -----

8.3- Considerando, que da vistoria realizada ao imóvel, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem as obras agora propostas, as quais, são necessárias á conclusão do edifício de habitação coletiva. -----

8.4- Considerando, que é apresentada uma calendarização de trabalhos, por 6 meses, necessária para levar a efeito obras de correção, designadamente, as obras necessárias á conclusão do edifício. -----

8.5 - Considerando, que não se mostra aconselhável, a demolição do edifício por razões económicas, técnicas e ambientais e que pode ser concedida licença especial para a sua conclusão, sempre que exista interesse, reconhecido pela Câmara Municipal, na conclusão das obras, de acordo com o n.º2, do artigo 8.º-A, do RMUE. -----

9 - PROPOSTA DE DECISÃO

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 88.º do RJUE e artigo 8.º-A do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de obras inacabadas, regulado no artigo 88.º do RJUE e 8.º-A do RMUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere reconhecer, que existe interesse na conclusão das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão de uma licença especial para a sua conclusão.

c) Caso, a Câmara Municipal delibere reconhecer interesse na conclusão das obras de construção das frações "AB", "AC", "AD", "U", "V", "W", "X", "Y", "Z" e "AA", do bloco C, de um edifício de habitação coletiva, deverá a interessada, no prazo máximo de 60 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial para a conclusão de obra inacabada, designadamente:

- Apólice de seguro de construção;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- Plano de segurança e saúde;

ANEXO I

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

QUADRO I

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 69 da subsecção IV)

Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 69.º	Licença especial para a conclusão de obras inacabadas		
n.º 1			100,90 €
n.º 2	6	12,45 €	74,70 €
			175,60 €
TOTAL			€

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 175,60 €

À Consideração Superior

Chaves, 23 de Março de 2023

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil.

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 23.03.2023: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 24.03.2023: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**1.1. REQUALIFICAÇÃO DO PAVIMENTO DO BAIRRO DA TRASLAR - RECEÇÃO DEFINITIVA. -----**

Foi presente a informação n.º 126/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 75 de 17 de abril de 2017, concurso público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Requalificação do Pavimento do Bairro da Traslal".-----

2. De harmonia com a deliberação tomada em reunião do executivo municipal do dia 9 de junho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 30 de junho de 2017.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 152.990,00€ (Cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 30 de junho de 2017.-----

6. Prazo de execução da obra, 60 dias.-----

7. A receção provisória tem data de 16 de outubro de 2017.-----

8. Para cumprimento das obrigações contratuais, foi efetuada a retenção de 10% do valor de cada auto de medição, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, no total de 15.299,00€.-----

9. De harmonia com a deliberação tomada em reunião do executivo municipal do dia 13 de dezembro de 2018, o Município de Chaves aprovou a liberação da caução no valor de 4.589,70€, correspondente a 30% do valor da garantia da obra.-----

10. De harmonia com a deliberação tomada em reunião do executivo municipal do dia 19 de novembro de 2019, o Município de Chaves aprovou a liberação da caução no valor de 6.884,55€, correspondente a 45% do valor da garantia da obra.-----

II - Fundamentação

1. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município com o n.º 11730 do dia 12 de outubro de 2022, vem solicitar a execução da receção definitiva da obra.

2. Em resposta ao solicitado, tendo decorrido o prazo de garantia da obra, de acordo com o estipulado no Artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, foi efetuada vistoria à obra, de acordo com Auto de Vistoria que se anexa, conjuntamente com o representante do empreiteiro

3. Na vistoria verificou-se não haver anomalias técnicas e que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com o caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução.

4. As garantias da empreitada são:

- **15.299,00€**, retidos nos autos de medição, correspondente a 10% do valor dos trabalhos.

5. Em 13 de dezembro de 2018, foi efetuada liberação da caução no valor de **4.589,70€**, correspondente a 30% do total da caução.

6. Em 19 de novembro de 2019, foi efetuada liberação da caução no valor de **6.884,55€**, correspondente a 45% do total da caução.

7. Após as liberações das cauções, resulta um valor de **3.824,75€** de garantia ainda por libertar.

III - Da Proposta em Sentido Escrito

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;

b) Que de acordo com o estipulado no Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra;

c) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, sejam extintas as garantias da empreitada no valor de **3.824,75€**, corresponde ao valor ainda por libertar.

À consideração superior

Chaves, 15 de março de 2023

O Técnico

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)

Anexos: Auto de vistoria

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.03.16. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

1.2. REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA. RECEÇÃO DEFINITIVA

Foi presente a informação n.º 127/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

I - Enquadramento

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 59 de 24 de Março de 2016, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação e Beneficiação do Estádio Eng.ª Branco Teixeira - 1ª Fase".-----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de Abril de 2016, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada.-----
3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 669.900,00€ (Seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----
4. Prazo de execução da obra, 75 dias.-----
5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 17 de Maio de 2016.-----
6. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 24 de Maio de 2016.---
7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 11 de Julho de 2016, o Município de Chaves deliberou aprovar Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões no valor de 6.116,59€, Trabalhos a Mais no valor de 90.084,84€ e Trabalhos a Menos no valor de 4.250,53€.-----
8. A receção provisória ocorreu no dia 18 de agosto de 2016.-----
9. De harmonia com a deliberação tomada em reunião do executivo municipal do dia 25 de novembro de 2019, o Município de Chaves aprovou a liberação da caução no valor de 85.568,26€, correspondente a 75% do valor da garantia da obra.-----

II - Fundamentação-----

1. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, através de ofício que deu entrada nos serviços do Município com o n.º 12827 do dia 20 de setembro de 2021, vem solicitar a execução da receção definitiva da obra.-----
2. Em resposta ao solicitado, tendo decorrido o prazo de garantia da obra, de acordo com o estipulado no Artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, foi efetuada vistoria à obra, de acordo com Auto de Vistoria que se anexa, conjuntamente com o representante do empreiteiro -----
3. Na vistoria verificou-se não haver anomalias técnicas e que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com o caderno de encargos e demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução.-----
4. As garantias da empreitada são:-----
 - **66.990,00€**, Garantia Bancária n.º 0249.008494.993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 10 de maio de 2016, correspondente a 10% do valor do contrato emitidos nos autos de medição, correspondente a 10% do valor dos trabalhos;-----
 - **9.008,48€**, Deposito de Garantia, efetuado na Tesouraria com a guia n.º 133/1/2016 de 27 de julho de 2016, correspondente a 10% do valor do contrato adicional;-----
 - **38.092,54€**, correspondente a 5% do valor de cada Auto de Medição, de acordo com o seguinte:-----

Autos	Retenção	
N.º 1	5%	5.599,67€
N.º 2		13.693,30€
N.º 3		13.989,50€

N.º 1 Erros e Omissões	5%	305,83€
N.º 1 Trabalhos a Mais	5%	4.504,24€
<u>Total</u>		38.092,54€

5. Em 25 de novembro de 2019, foi efetuada liberação de 75% do valor da caução, se acordo com o seguinte:-----

Contrato	Tipo	Caução	Liberação da Caução 75% 1.º, 2.º e 3.º Anos
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 0249.008494.993, CGD	66.990,00€	50.242,50€
Contrato Adicional	Deposito Garantia Guia n.º 133/1/2016	9.008,48€	6.756,36€
Autos de Medição n.º 1, n.º 2 e n.º 3	Retenção nos autos	33.282,47€	24.961,85€
Auto de Medição n.º 1 Erros e Omissões	Retenção no auto	305,83€	229,37€
Auto de Medição n.º 1 Trabalhos a Mais	Retenção no auto	4.504,24€	3.378,18€
<u>Total</u>			85.568,26€

6. Após as liberações das cauções, resultam os seguintes valores ainda por libertar.-----

Contrato	Tipo	Caução por liberar	
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 0249.008494.993, CGD	16.747,50€	
Contrato Adicional	Deposito Garantia Guia n.º 133/1/2016	2.252,12€	
Autos de Medição n.º 1, n.º 2 e n.º 3	Retenção nos autos	8.320,62€	9.523,14€
Auto de Medição n.º 1 Erros e Omissões	Retenção no auto	76,46€	
Auto de Medição n.º 1 Trabalhos a Mais	Retenção no auto	1.126,06€	

III - Da Proposta em Sentido Escrito-----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

d) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

e) Que de acordo com o estipulado no Artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, dado que as obras não apresentam deficiências, seja efetuada a Receção Definitiva da Obra;-----

f) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Executivo:-----

- Que seja efetuada a extinção da Garantia Bancária n.º 0249.008494.993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos no valor de **16.747,50€**;-----

- Que seja enviada da presente informação à Divisão de Gestão Financeira a fim de ser liberado ao valor de **2.252,12€**, correspondente ao valor por liberar da Guia n.º 133/1/2016 e, liberar o valor de **9.523,14€**, correspondente ao valor por liberar dos Autos de Medição. À consideração superior-----

Chaves, 15 de março de 2023-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Auto de vistoria-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.03.16. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - REDUÇÃO DA CAUÇÃO --

Foi presente a informação nº 130/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 88, de 8 de maio de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Musealização das Termas Romanas de Chaves".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 18 de agosto de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Costa & Carreira, Lda.", a execução da referida empreitada.

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 995.027,03€ (Novecentos e noventa e cinco mil, vinte sete euros e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

4. Prazo de execução da obra, 365 dias.-----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 17 de setembro de 2018.-----

6. A receção provisória da obra é de 23 de dezembro de 2021.-----

II - Fundamentação-----

1. É pretensão do adjudicatário da obra a substituição dos décimos retidos do auto de revisão de preços por garantia bancária.-----

2. Em deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de dezembro de 2020, aquando da aprovação dos trabalhos complementares, e trabalhos a menos, foi também aprovada redução da garantia, correspondente a 5% do valor dos trabalhos a menos, ou seja **10.633,67€**, no entanto esta redução não foi comunicada à entidade bancária.-----

3. O valor do depósito garantia referente à retenção efetuada no Auto de Revisão de Preços, tem o valor de **9.386,13€**.-----

4. Uma vez que valor da garantia a reduzir é superior ao valor retenção efetuada no auto de Revisão e Preços, não se justifica a apresentação e nova garantia.-----

5. Efetuando a de dedução de 9.386,13€, ao valor de 10.633,67€, resulta o valor de **1.247,54€**, da seguinte forma:-----

Trabalhos a menos	212.673,56€		
Redução da caução trabalhos a menos		10.633.67€	5%
Retenção auto de revisão de preços		-9.386,13€	10%
		1.247,54€	

6. De acordo com o estipulado no n.º 2 do Artigo 353.º do Código dos Contratos Público, a dedução retida em cada Auto de Medição pode ser

substituída por Garantia Bancária ou por Seguro-Caução, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.-----

7. Considerando o referido, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do adjudicatário.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito-----

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:-----

a) Que numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----

b) Autorizar, de acordo com o n.º 2 do Artigo 353.º do Código do Contratos Públicos, a substituição do valor retido no Auto de Revisão de Preços no valor de 9.386,13€, (Nove mil, trezentos e oitenta e seis euros e treze cêntimos), pela Garantia Bancária do contrato, n.º 2017.08873, emitida pela Norgarante, S.A.;-----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, remeter cópia à Divisão de Gestão Financeira, com a finalidade de reembolsar o adjudicatário no valor de 9.386,13€, respeitante ao valor retido no Auto de Revisão de Preços;-----

d) Que seja efetuada redução da Garantia da Garantia Bancária n.º 2017.08873, no valor de 1.247,54€, (Mil, duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos).-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 22 de março de 2023-----

O Técnico-----

(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Ofício do pedido-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.03.23. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUIS PIMENTEL PINTO - TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente a informação n.º 113/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 136 de 15 de julho de 2021, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "**REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUÍS PIMENTEL PINTO**".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de outubro de 2021, o Município de Chaves adjudicou à empresa "**Anteros - Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A**", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 22 de dezembro de 2021.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em **328 000,00 €** (trezentos e

vinte e oito mil euros) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra: **90 dias**.-----
- Data da consignação da obra: **21/01/2022**.-----
- Data da comunicação da aprovação do PSS: **22/08/2022**.-----

5. A obra consiste na requalificação dos pavimentos e infraestruturas enterradas de abastecimento de água, águas residuais e pluviais, na Av. General Luís Pimentel Pinto.-----

6. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 10 de novembro de 2022, o Município de Chaves, aprovou a proposta de trabalhos complementares no valor de 25.566,10€ (sem IVA), que representam 8,10% do valor contratual, com um prazo de execução de 60 dias e cujo respetivo contrato foi assinado no dia 17/11/2022.-----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de janeiro de 2023, o Município de Chaves, aprovou uma prorrogação ao prazo de execução da obra, por 60 dias.-----

II - Fundamentação

1. Trabalhos Complementares

1.1 O presente projeto visa a requalificação parcial da Rua General Luís Pimentel Pinto, incluindo a pequena praceta junto ao campo de treinos do Grupo Desportivo de Chaves, abrangendo a zona que vai da rotunda do Estádio Municipal até ao final da referida praceta. De forma sucinta, a obra só abrange um troço da Av. Luis Pimentel, em que dá continuidade à zona já intervencionada noutra empreitada a partir da rotunda do estádio municipal, havendo ligação com o mesmo tipo de materiais e visando a mobilidade de modos suaves como prioridade nas intervenções do espaço público.-----

1.2 No limite oposto da obra, o seu termino vai de encontro a uma zona que se encontra notavelmente degradada, com buracos, depressões e desagregação de materiais, tanto nos passeios como no arruamento.-----

1.3 Para cumprimento do projeto relativo à rede de águas pluviais, é necessário encaminhar as águas para um coletor existente na continuidade da rua, o que inevitavelmente obriga a intervir nesse coletor. Ora, neste cenário, constatámos que, parte do coletor existente se encontra obstruído com raízes e acumulação de terras, impedindo o seu correto funcionamento. Para regularizar tal situação, há necessidade de intervir no coletor existente, obrigando a abertura e tapamento de valas, numa extensão fora do limite da obra e onde, tal como já referido, o pavimento se encontra muito degradado. -----

1.4 Neste contexto, havendo necessidade de reparar o coletor existente e dado o mau estado de conservação em que se encontram os pavimentos, é intenção superior, mandar prosseguir com os trabalhos de requalificação dos pavimentos nos passeios e arruamento, numa extensão de 44,0, permitindo deste modo terminar a intervenção junto a um entroncamento, cujos remates de ligação ao existente, se materializam de forma, certamente mais eficaz e benéfica ao interesse público.-----

1.5 Com este propósito, resultam trabalhos complementares, respeitantes à área de pavimentação com massas betuminosas a quente no arruamento e à correspondente área de pavimentação dos passeios e ainda, conseqüentemente, a todos os trabalhos que diretamente lhes estão associados e que se encontram descritos no mapa de medições que junto se anexa.-----

2. Trabalhos Complementares - Determinação de responsabilidades

2.1 Os trabalhos complementares agora expostos, não eram, por parte do adjudicatário, detetáveis em fase de formação do contrato, tendo sido detetados na fase de execução dos trabalhos.-----

2.2 O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, cuja execução ordene ao empreiteiro. Tais trabalhos, não podem ser objeto de uma empreitada autónoma, visto verificar-se uma relação de indispensável complementaridade, uma vez que sem esses trabalhos, o resultado da obra, não realizaria de modo satisfatório, o objetivo de interesse publico, que se pretende realizar.-----

2.3 Deste modo a decisão sobre a execução dos trabalhos complementares, compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também.-----

3. Quantificação-----

3.1 Foram quantificados os trabalhos complementares de acordo com mapa de medições em anexo, resultando a seguinte situação:-----

Trabalhos Complementares no valor total de 24.709,38€ e representam 7,53% do valor contratual, dos quais:-----

-Trabalhos Complementares com preços contratuais:21.717,08€, representam 6,62% do valor contratual-----

-Trabalhos Complementares com preços acordados:2.992,30€, representam 0,91% do valor contratual-----

Os valores apresentados, não incluem o IVA-----

3.2 Os preços unitários acordados resultam da aplicação da avaliação de custos compostos, tendo em atenção as quantidades referidas no mapa de trabalhos e peças escritas, que compõem a presente informação.----

4 Conclusão-----

4.1 Tendo em consideração que se tratam de trabalhos, cuja não execução nesta fase ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o dono de obra, foi efetuado o apuramento dos custos, tendo-se obtido, o valor de 24.709,38€ (vinte e quatro mil setecentos e nove euros e trinta e oito cêntimos), não incluindo o IVA.-----

4.2 O somatório do preço dos trabalhos complementares, apurados até à data, corresponde a 15,63% do preço contratual, verificando-se assim o respeito pelo limite imposto pelo nº4 do artigo 370º do CCP.-----

4.3 A estimativa orçamental proposta é constituída com preços unitários contratuais e preços unitários acordados. Os preços unitários acordados resultam da aplicação da avaliação de custos compostos, tendo em atenção as quantidades referidas no mapa de trabalhos e peças escritas, que compõem a presente informação. -----

III- Da Proposta em sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, propõe-se o seguinte procedimento:-----

1. Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Camara Municipal, com vista à obtenção das competentes aprovações;-----

2. A aprovação dos Trabalhos de Complementares apresentados, considerando não ser viável a mudança do cocontratante por razões económicas e técnicas e ainda a sua execução numa fase posterior acarretar custos acrescidos para o dono de obra, de acordo com o exposto na alínea a) e b) do ponto 2 do artigo 370º do CCP. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de **24.709,38€** (vinte e quatro mil setecentos e nove euros e trinta e oito cêntimos), IVA não incluído, representando **7,53%** do valor contratual;-----

3. A aprovação dos preços não previstos no contrato, considerando que os mesmos, resultam de preços unitários correntes e praticados na região em obras similares e como tal procedem de custos médios

unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo de trabalhos;-----

4. Que o prazo para a execução dos trabalhos seja fixado em 45 dias, de acordo com o artigo 373º do CCP;-----

5. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos; -----

6. Que, caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para o Gabinete de Notariado e Expropriações, para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, no valor de 1.235,47€ (mil duzentos e trinta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), que representa 5% do valor dos trabalhos, destinada a garantir a celebração do contrato de trabalhos complementares;-----

7. Deverá ser promovida a publicitação do contrato prevista no nº1 do artigo 315º do CCP.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 7 de março de 2023-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

MINUTA DO 2.º ADICIONAL AO CONTRATO N.º 60-E/2021 - PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUIS PIMENTEL PINTO - TRABALHOS COMPLEMENTARES - . -----

No dia da assinatura do último contratante, celebram o 2.º adicional ao contrato relativo à execução da empreitada designada "Requalificação Parcial da Rua General Luís Pimentel Pinto" - Trabalhos complementares, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia ... de de 2023, na sequência da Informação n.º 113/2023, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 7 de março de 2023. -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes conferidos pela retro citada deliberação camarária, -----

E -----

Como Segundo Contratante, a **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A.**, com sede na, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º - PUB, com o capital social de euros, legalmente representada por, natural da freguesia e concelho de, residente na titular do cartão de cidadão n.º, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato adicional. -----

E considerando que: -----

1. A 22 de dezembro de 2021, foi celebrado um contrato para execução da empreitada de "Requalificação Parcial da Rua General Luís Pimentel Pinto", pelo valor de € 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais - Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 60-

E/2021, com a empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A.", pessoa coletiva n.º 500719616. -----
2. A 17 de novembro de 2022, foi celebrado um contrato adicional da referida empreitada, relativo à execução de trabalhos complementares, pelo valor de € 25.566,10 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do aprovado em reunião do executivo municipal, do dia 10 de novembro de 2022, na sequência da Informação/Proposta n.º 577/2022, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia 2 de novembro de 2022, que se encontra registado nos mesmos serviços municipais, sob o n.º 46/E/2022. -----

3. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de janeiro de 2023, o Município de Chaves, aprovou uma prorrogação ao prazo de execução da obra, por 60 dias. -----

Trabalhos Complementares -----

1. O presente projeto visa a requalificação parcial da Rua General Luís Pimentel Pinto, incluindo a pequena praceta junto ao campo de treinos do Grupo Desportivo de Chaves, abrangendo a zona que vai da rotunda do Estádio Municipal até ao final da referida praceta. De forma sucinta, a obra só abrange um troço da Av. Luís Pimentel, em que dá continuidade à zona já intervencionada noutra empreitada a partir da rotunda do estádio municipal, havendo ligação com o mesmo tipo de materiais e visando a mobilidade de modos suaves como prioridade nas intervenções do espaço público. -----

2. No limite oposto da obra, o seu término vai de encontro a uma zona que se encontra notavelmente degradada, com buracos, depressões e desagregação de materiais, tanto nos passeios como no arruamento. ---

3. Para cumprimento do projeto relativo à rede de águas pluviais, é necessário encaminhar as águas para um coletor existente na continuidade da rua, o que inevitavelmente obriga a intervir nesse coletor. Ora, neste cenário, constatámos que, parte do coletor existente se encontra obstruído com raízes e acumulação de terras, impedindo o seu correto funcionamento. Para regularizar tal situação, há necessidade de intervir no coletor existente, obrigando a abertura e tapamento de valas, numa extensão fora do limite da obra e onde, tal como já referido, o pavimento se encontra muito degradado. -----

4. Neste contexto, havendo necessidade de reparar o coletor existente e dado o mau estado de conservação em que se encontram os pavimentos, é intenção superior, mandar prosseguir com os trabalhos de requalificação dos pavimentos nos passeios e arruamento, numa extensão de 44,0, permitindo deste modo terminar a intervenção junto a um entroncamento, cujos remates de ligação ao existente, se materializam de forma, certamente mais eficaz e benéfica ao interesse público. ---

5. Com este propósito, resultam trabalhos complementares, respeitantes à área de pavimentação com massas betuminosas a quente no arruamento e à correspondente área de pavimentação dos passeios e ainda, conseqüentemente, a todos os trabalhos que diretamente lhes estão associados e que se encontram descritos no mapa de medições em anexo ao presente contrato adicional. -----

Trabalhos Complementares - Determinação de responsabilidades -----

1. Os trabalhos complementares agora expostos, não eram, por parte do segundo contratante detetáveis em fase de formação do contrato, tendo sido detetados na fase de execução dos trabalhos. -----

2. O dono de obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares, cuja execução ordene ao empreiteiro. Tais trabalhos, não podem ser objeto de uma empreitada autónoma, visto verificar-se uma relação de indispensável complementaridade, uma vez que sem esses

trabalhos, o resultado da obra, não realizaria de modo satisfatório, o objetivo de interesse público, que se pretende realizar. -----
 3. Deste modo a decisão sobre a execução dos trabalhos complementares, compete ao dono de obra, pelo que a responsabilidade dos mesmos também.

Quantificação -----

Foram quantificados os trabalhos complementares de acordo com o mapa de medições, resultando no seguinte: -----

- Trabalhos Complementares no valor total de 24.709,38 € (vinte e quatro mil, setecentos e nove euros e trinta e oito cêntimos) e representam 7,53% do valor contratual, dos quais: -----

- Trabalhos Complementares com preços contratuais: 21.717,08 € (vinte e um mil, setecentos e dezassete euros e oito cêntimos), representam 6,62€ do valor contratual. -----

- Trabalhos Complementares com preços acordados: 2.992,30 € (dois mil, novecentos e noventa e dois euros e trinta cêntimos), representam 0,91% do valor contratual. -----

Estamos na presença de trabalhos que não podem ser técnica, nem economicamente, separados do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra, cujo encargo, nos termos do mapa de medições em anexo, ascende à quantia de € 24.709,38 (vinte e quatro mil, setecentos e nove euros e trinta e oito cêntimos), IVA não incluído, representando 7,53% do valor do contratual, com um prazo de execução de 45 dias. -----

O somatório dos trabalhos complementares apurados até à data representa 15,63% do valor da adjudicação, encontrando-se dentro dos limites preconizados no n.º 4, do artigo 370.º, do CCP. -----

Pelo, anteriormente exposto, torna-se necessário promover uma modificação objetiva ao retro mencionado contrato, através da formalização de um novo contrato adicional. -----

Assim, é livremente celebrado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 375.º do CCP, o presente adicional ao contrato de empreitada referido em título, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto) -----

O presente contrato adicional tem por objeto trabalhos complementares referentes à empreitada de "Requalificação Parcial da Rua General Luís Pimentel Pinto", pelo valor de **€ 24.709,38 (vinte e quatro mil, setecentos e nove euros e trinta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de execução) -----

O prazo de execução dos trabalhos complementares é de 45 (quarenta e cinco) dias. -----

Cláusula 3.ª -----

(Cabimento e compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o ano corrente e seguintes, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rúbrica com a seguinte classificação: Económica:; Cabimento n.º/2023 de .../.../2023. -

2. Com o presente contrato adicional foi assumido o Compromisso n.º .../2023, de .../.../2023, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 4.ª -----

(Garantia para cumprimento das obrigações por parte do segundo contratante) -----

Para garantia da execução dos trabalhos complementares, o segundo contratante presta, a favor do primeiro contratante uma caução, através de n.º, efetuada pelo, em .../.../2023, no valor de **€ 1.235,47 (mil, duzentos e trinta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos)**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares, objeto do presente contrato adicional, coincidindo o seu prazo com o da garantia inicial. -----

**Cláusula 5.ª -----
(Foro competente) -----**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 6.ª -----
(Legislação aplicável) -----**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e posteriores alterações, e na restante legislação aplicável. -----

**Cláusula 7.ª -----
(Disposições finais) -----**

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato adicional, serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. A execução do presente contrato adicional foi autorizada por deliberação camarária do passado dia ... de de 2023. -----

3. Foi feita prova, através da entrega de certidões, da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária. -----

Este contrato adicional foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 22 de dezembro de 2021, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 60/2019, com as alterações introduzidas pelo 1.º adicional, registado nos serviços municipais - UCE, sob o n.º 46/E/2022. -----

O Primeiro Contratante: _____ -----

O Segundo Contratante: _____ -----

Contrato N.º ...E/2023. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.03.24. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA, PARA A INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS - RELATÓRIO FINAL - ADJUDICAÇÃO -----

Foi presente a informação n.º 154/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 27, de 07 de fevereiro de 2023 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "Adaptação da Ala Sudeste do Edifício Paços Duque de Bragança, para a Instalação de um Centro Ecuménico e Serviços Municipais".-----

II - Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A." pelo valor global de 738.451,40€ (Setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), IVA não incluído.-----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de:-----

a) A aprovação do relatório final da empreitada "**Adaptação da Ala Sudeste do Edifício Paços Duque de Bragança, para a Instalação de um Centro Ecuménico e Serviços Municipais**";-----

b) A adjudicação à empresa "**Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.**" pelo valor de **738.451,40 €** (Setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de **365 dias**, remetendo-se o mesmo, "relatório final" à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

c) De salientar que o valor total da proposta (738.451,40 €) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo: 1.1.1. 0102/07010307 0106 2016 I 14, sendo 350.000,00€ para o ano de 2023 e 388.451,40€ para o ano de 2024;-----

d) A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP;-----

e) Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Eng.ª Cláudia Moura, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra;-----

f) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento à Unidade Flexível de 3º Grau de Contratos e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o Adjudicatário.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 24 de março de 2023-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato-----

RELATÓRIO FINAL-----

Aos 24 dias do mês de março de 2023, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Públicas;-----

- 1.º Vogal: Vítor Joaquim Fernandes Pereira, Técnico Superior da Divisão de Obras Públicas;-----

- 2.º Vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas;-----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 16 de março procedeu-se à notificação do projeto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo-----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão.-----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, a intenção exposta no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "**Adaptação da Ala Sudeste do Edifício Paços Duque de Bragança, para a Instalação de um Centro Ecuménico e Serviços Municipais**" à empresa "**Anteros Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.**" pelo valor de **738.451,40 €** (Setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de **365 dias**, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri-----

O Júri-----

O Presidente-----
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Os Vogais-----
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)-----
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra)-----

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE "ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA, PARA A INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS". -----

Na data, celebram o presente contrato de empreitada pelo preço contratual de **€ 738.451,40 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S. A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente, titular do cartão de cidadão n.º, válido até

....., emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado no processo respetivo ao presente contrato adicional. -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a empreitada de **"Adaptação da Ala Sudeste do Edifício Paços Duque de Bragança, para a Instalação de um Centro Ecuménico e Serviços Municipais"**, pelo preço de **€ 738.451,40 (setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. --

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, mediante, do passado dia, precedida de convite, em conformidade com o Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por, de, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como da lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

Cláusula 2.ª -----

(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de (.....) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. O início da produção de efeitos do contrato, de acordo com o n.º 1 antecedente, encontra-se prevista para o dia -----

Cláusula 3.ª -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais e instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----

(Pagamentos) -----

1.Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26.^a do Caderno de Encargos da empreitada, objeto do presente contrato, bem como na Cláusula 32.^a do mesmo Caderno. -----

2.Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

**Cláusula 5.^a -----
(Revisão de Preços) -----**

1.A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2.A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -, publicada no despacho n.º 1592/2004 (2.^a Série), de 8 de janeiro.

3.Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

**Cláusula 6.^a -----
(Cabimento e Compromisso) -----**

1.A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento na rubrica com a seguinte classificação Económica:, Cabimentos n.º, de

2.Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º, de, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho.

**Cláusula 7.^a -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----**

Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante a, emitida pelo, no valor de (.....), emitida em, correspondendo a 5% do valor do presente contrato. -----

**Cláusula 8.^a -----
(Designação do Gestor do Contrato) -----**

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado como gestor do contrato,, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

**Cláusula 9.^a -----
(Foro Competente) -----**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 10.^a -----
(Prevalência) -----**

1.Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Projeto de Execução, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2.Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante,

e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

**Cláusula 11.ª -----
(Legislação aplicável) -----**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e na restante legislação aplicável. -----

**Cláusula 12.ª -----
(Disposições finais) -----**

1.Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2.O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por, no passado dia -----

3.O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por, no passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do respetivo contrato. -----

4.Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

5.Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.6. OBRAS COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CHAVES - LOTE 4 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO-----

Foi presente a informação n.º 107/2023, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 68 de 6 de abril de 2020, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "OBRAS COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTAVEL DE CHAVES" - LOTES 2 E 4.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 25 de maio de 2020, o Município de Chaves adjudicou à firma "BCITY - MANUTENÇÃO ESPAÇOS URBANOS, LDA.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 28 de outubro de 2020.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado no valor total de 99 713,40 € (noventa e nove mil setecentos e treze euros e quarenta cêntimos), correspondendo 56.439,90€ (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e nove euros e noventa cêntimos) ao Lote 2 e 43.273,50€ (quarenta e três mil duzentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos) ao Lote 4 (valores sem IVA), importando destacar:-----

- Prazo de execução da obra, Lote 2: 60 dias e Lote 4: 60 dias-----
- Data da consignação, Lote2 e Lote4: 26 fevereiro de 2021-----
- 5. A obra correspondente ao Lote2, já se encontra concluída. -----
- 6. A obra correspondente ao Lote4, respeita ao complemento da Rua das Longras, Avenida 5 de Outubro e Avenida do Tâmega, conferindo-lhes melhores condições de segurança, conforto e mobilidade para os utilizadores, com a colocação de marcos limitadores de proteção ao peão, sinalização luminosa e sonora em passadeiras e elementos de mobiliário urbano.-----
- 7. Os trabalhos correspondentes ao Lote4, estiveram suspensos, por colidirem com a obra que se encontrava em curso, "PAMUS 1.3 e 2.2 - Lote 5.2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes - Zona Urbana Nascente/ Central - Requalificação e Remodelação da Rua das Longras, Ave. 5 de Outubro e da Av. Do Tâmega e Rede de Abastecimento de Água para Consumo e Combate a Incêndios (substituição de toda a Rede Pública Existente e dos Ramais Domiciliários) da Av. Do Tâmega, Av. 5 de Outubro e ^Rua das Longras". -----
- 8. Os trabalhos do Lote 4 recomeçaram no dia 5 de dezembro de 2022.-
- 9. Na presente data, para conclusão da obra, falta, o fornecimento e instalação de 7un de sinalização luminosa nas passadeiras. -----

II - Fundamentação-----

1. A entidade executante, através de correio eletrónico datado de 23/03/2023, vem solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra, por 110 dias, argumentando para o efeito, que os fornecedores dos materiais e equipamentos, não cumpriram os prazos de entrega, previamente acordados. Tal circunstância, resulta da situação excepcional de crise em que o país se encontra, provocando escassez de materiais e conseqüentemente constantes alterações na entrega de matéria prima e dos produtos acabados.-----
2. Por arrastamento e dependência da entrega dos materiais e equipamentos, não foi possível concluir os trabalhos da instalação luminosa nas passadeiras, dentro do prazo contratual.-----
3. Considerando o referido, torna-se necessário prorrogar o prazo de execução da obra, até que os equipamentos sejam entregues para posterior instalação. Acresce ainda que os trabalhos em falta não interferem com a normal utilização do espaço publico.-----

III - Da Proposta em Sentido Escrito-----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando as circunstancias excepcionais e que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, acrescido de graves inconvenientes para o dono de obra, propõe-se ao órgão executivo:-----

- a) A obtenção da aprovação da prorrogação do prazo de execução, por 90 dias;-----
 - b) De acordo com o previsto no ponto n.º 2 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que seja concedida uma prorrogação do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 110 dias, permitindo deste modo, a conclusão da obra até ao dia 5 de maio de 2023;-----
 - c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada e solicitar num prazo máximo de 5 dias, a entrega do plano de trabalhos reajustado ao novo prazo.-----
- À consideração Superior.-----
Chaves, 23 de março de 2023-----

A Técnica-----
 (Maria Madalena de Sousa Durão Branco)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2023.03.24. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.7. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 22/DOP/2023 - TRABALHOS ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 22/DOP/2023 - Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 39.221,34€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 39.221,34€ (Trinta e nove mil, duzentos e vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 23/DOP/2023 - TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 23/DOP/2023 - Não Elegíveis, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 10.825,92€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 10.825,92€ (Dez mil, oitocentos e vinte e cinco euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2023 - TRABALHOS COMPLEMENTARES (3.º ADICIONAL) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2023 T.C.3, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Empresa de Transportes, J. DA SILVA FARIA, LDA., no valor de 15.124,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 15.124,00€ (Quinze mil, cento e vinte e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 14/DOP/2023 ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 14/DOP/2023, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Empresa de Transportes, J. DA SILVA FARIA, LDA., no valor de 41.515,53€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 41.515,53€ (Quarenta e um mil, quinhentos e quinze euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE ZONAS DE MEDIÇÃO E CONTROLO (ZMC) / PONTOS DE LEITURA E CAUDAL - AUTO DE MEDIÇÃO N° 01/DOP/2023 - TRABALHOS COMPLEMENTARES. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 01/DOP/2023 T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o consórcio formado pelas empresas: "VIPECA OBRAS Y SERVICIOS S.L. / TEMPEC, CONSTRUÇÕES, LDA.", no valor de 87.516,23€, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 87.516,23€ (Oitenta e sete mil, quinhentos e dezasseis euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. REQUALIFICAÇÃO PARCIAL DA RUA GENERAL LUIS PIMENTEL PINTO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 08/DOP/2023 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 08/DOP/2023, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 36.370,66€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.24. -----

À reunião do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 36.370,66€ (Trinta e seis mil, trezentos e setenta euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. RELATÓRIO DE GESTÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS. -----

Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.18. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao teor do relatório de execução do contrato infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

2.2. RELATÓRIO DE GESTÃO: EXECUÇÃO DO CONTRATO - AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO 2021/2022.

Foi presente, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2023.03.13. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no relatório infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

**VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO**

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INF.61/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 24.01.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.01.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INF.71/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INF.131/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 10.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 14.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.164/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 03.03.2022.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 09.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

5. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.181/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 15.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.183/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 16.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia

procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

7. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.184/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 17. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 09.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

8. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INF.192/DA/2023. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 18. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 10.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

9. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.194/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 19. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 10.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

10. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.195/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 20. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 10.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

11. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.200/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 21. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

12. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA.-INF.202/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 22. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

13. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA.-INF.203/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 23. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

14. FATURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DECISÃO DEFINITIVA. INF.204/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 24. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto II da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

15. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. INF.201/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 25. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

16. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INF.72/DA/2023.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 26. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE AMBIENTE NO USO DE COMPETENCIAS DELEGADAS ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 21.03.2023.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto à reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 23.03.2023:-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VIII

RECURSOS OPERACIONAIS

IX

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA A UNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, NA MODALIDADE DE AVENÇA - PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA. INFORMAÇÃO N.º34/UCP/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio: -----

1. Considerando que, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação - , a par do regime geral da contratação pública e da autorização de despesa, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 19 de janeiro de 2023, delegou, no Presidente da Câmara Municipal e autorizou a sua subdelegação nos Vereadores, a decisão de contratar e celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, com dispensa do parecer referido no artigo 3.º da Portaria n.º149/2015 de 26 de maio. -----

2. Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 4.º da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal autorizou o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no

máximo 60 contratos, até ao fim do ano de 2023, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do Órgão Executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Procedimentos cujo preço contratual individualmente considerado não seja superior a €20.000,00/ano (sem IVA incluído); -----

b) Contratos cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquetónica, informática ou de engenharia e cuja classificação encontra enquadramento orçamental na rubrica 010107 - contratos (tarefas e avenças); -----

c) Seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas a) a c) do n. °2, do artigo 3.º da Portaria n. °149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação. -----

3. Considerando que, para as situações em que não se verifiquem estar reunidos os requisitos elencados no ponto anterior, mantém-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 32.º conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro). ---

4. Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n. °2, do artigo 3.º da Portaria n. °149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença a celebrar: -----

1. O Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica, para a Unidade de Contratação Pública da Divisão de Gestão Financeira, para o exercício de funções públicas, na modalidade de avença, com vista à execução das seguintes tarefas Técnicas: -----

- Lançamento de procedimentos (Ajuste Direto, Consultas Prévias, Concursos Públicos e outros procedimentos) para aquisição de bens e serviços, à luz do Código dos Contratos Públicos; -----

- Promover a elaboração de caderno de encargos respeitantes à aquisição de bens armazenáveis e respetivo controlo, nos termos da lei; -----

- Emissão de pareceres jurídicos relativamente a pedido de esclarecimentos ou erros e omissões das peças dos procedimentos, apresentados pelos interessados, à luz do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----

- Emissão de pareceres jurídicos relativamente às participações apresentadas pelos concorrentes, à luz do disposto nos artigos 123.º e 147.º, ambos do CCP; -----

- Preparação dos processos, tendo em vista submete-los a visto do Tribunal de Contas, quando aplicável; -----

- Exercer as demais funções, procedimentos e tarefas inerentes ao lançamento de procedimentos de aquisição de bens e serviços, à luz do CCP. -----

2. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços de assessoria jurídica, para vigorar pelo período de um ano com início no dia seguinte à data da respetiva

outorga, renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência de 30 dias, e com o preço base de 50.462,28€(cinquenta mil quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de 1.401,73€ (mil, quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA; -----

3. A fixação do preço base do serviço a prestar, foi obtido, para efeitos do n.º3, do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de avença/prestação de serviços. -----

4. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do nº1, do artigo 20º. -----

5. Sendo certo que o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, objeto deste contrato; -----

6. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

7. Cabe aqui referir que as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -----

8. O contrato de aquisição de serviços em causa, tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 010107, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2023. -----

III - Da proposta em sentido estrito: -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação - regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica, na modalidade de avença, para vigorar pelo período de um ano, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, renovável automaticamente por iguais períodos até ao máximo de três anos, se nenhuma das partes denunciar com uma antecedência de 30 dias, e com o preço base de **50.462,28€**(cinquenta mil quatrocentos e sessenta e dois euros e vinte e oito cêntimos) a que corresponde uma prestação mensal de **1.401,73€** (mil quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o IVA. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 21 de março de 2023 -----

A Chefe da Unidade de Contratação Pública -----

Susana Borges -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 24/03/2023. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 24/03/2023 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - VIATURA 35-ZL-45, PROPRIEDADE DE VICTOR HUGO PINHEIRO SILVA. INFORMAÇÃO N. 2/DGF/SA/2023. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No seguimento da informação nº 14/PC/2023, na qual se responsabiliza o Município pelos danos causados na viatura Mercedes, com matrícula 35-ZL-45, propriedade de Victor Hugo Pinheiro Silva, amolgadelas no capô e descasque da pintura, provocada pela mini-giratória no decurso da limpeza da faixa lateral, ao longo da EM 527, Campinas Calvão.--- Feitas as diligências necessárias pelo Gabinete de Proteção Civil, foram considerados prejuízos no valor de 110,00€ (Cento e dez euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Assim, o Município deverá liquidar diretamente ao lesado o valor de 110,00€ (Cento e dez euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 776/2023 e do compromisso nº 787/2023.----- Chaves, 13 de março de 2023-----

A assistente técnica-----

(Anabela Ferreira)-----

(Em anexo respetivo processo)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DO DIA 23/03/2023. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 24/03/2023 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS. PROPOSTA N.º 32/GAPV/2023. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - Antecedentes -----

1.1- Considerando o estado acentuado de degradação de um conjunto de veículos propriedade do Município de Chaves. -----

1.2- Considerando a necessidade de se dar resposta cabal ao crescimento dos serviços que se perspectiva com a transferência de competências da Administração Central para as autarquias. -----

1.3- Considerando que as viaturas são bastante antigas, circunstância que, além das dificuldades na gestão da frota, tem revertido num aumento significativo dos custos de manutenção, torna-se necessário, num ato de boa gestão, proceder à sua alienação. -----

1.4- A alínea cc), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a venda de móveis, como competência material das câmaras municipais. -----

2- Pressupostos legais de suporte ao procedimento de Hasta Pública --

2.1- Considerando que o Município de Chaves é proprietário das viaturas que foram indicadas nas candidaturas em causa, conforme consta nos respetivos livretes anexos; -----

2.2- Considerando que, nos termos da alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, incumbe à Câmara Municipal alienar bens móveis; -----

2.3- Considerando que a Câmara Municipal, na prossecução de uma adequada gestão dos seus bens, deve, contudo, lançar mão de um procedimento que garanta os princípios da imparcialidade, igualdade e concorrência, no caso, Procedimento de Hasta Pública, com vista a contratualizar a alienação das viaturas, de forma a obter a proposta mais vantajosa em termos do valor das referidas viaturas; -----

2.4- Considerando que o procedimento de Hasta Pública deve ser regulado por um Programa e um Caderno de Encargos, devendo ser tal procedimento publicitado por Edital e Anúncios, cujos teores e termos se encontram já minutados nos documentos anexos à presente informação, para serem submetidos a aprovação do órgão executivo; -----

2.5- Considerando que, para efeitos de condução do procedimento de Hasta Pública em causa, deve ser constituída uma Comissão, a qual deve ser aprovada, também, pelo Órgão Executivo, e cuja composição desde já se sugere no quadro seguinte: -----

Presidente	Dr.ª Márcia Santos, Chefe de Divisão de Gestão Financeira.
Vogal Efetivo	Dr.ª Carla Negreiro, Chefe de Divisão de Administração Geral.
Vogal Efetivo	Dr.ª Susana Borges, Chefe de Unidade de Contratos Públicos.
Vogal Suplente	Dr.ª Carla Granjo, Técnica Superior da Secção de Gestão Económica, Financeira e Patrimonial.
Vogal Suplente	Dr. Paulo Silva, Técnico Superior da Unidade de Contratos e Expropriações.

3 - Proposta de estratégia de atuação -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, e atenta a competência da Câmara Municipal em matéria de alienação de bens móveis, nos termos da alínea cc), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, propõe-se o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, a fim de ser deliberado o seguinte: -----

a) Concordar que seja despoletado um procedimento de Hasta Pública, com vista a se obter a proposta mais favorável em termos de valorização das viaturas a serem alienadas; -----

- b) Aprovar o Programa de Hasta Pública, o respetivo Caderno de Encargos e o Edital, cujas minutas seguem em anexo à presente informação; -----
- c) Aprovar a comissão do procedimento de Hasta Pública, cuja composição se sugere no ponto 2.5 desta informação; -----
- d) Autorizar que a Hasta Pública seja anunciada por Edital, com publicitação pelos meios usuais e nos lugares do costume; -----
- e) Em caso de aprovação do órgão executivo enviar a presente proposta à DAG e DGF para ulterior operacionalização. -----
- Paços do Concelho, 21 de março de 2023 -----
- O Presidente da Câmara Municipal, -----
- (Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Livretes; -----
- Programa da Hasta Pública e respetivos anexos -----
- Caderno de Encargos; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO CONJUNTO DE BENS, IMÓVEIS E TERRENOS DO DOMÍNIO PÚBLICO FERROVIÁRIO, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL PATRIMÓNIO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A. PROPOSTA N.º 33/GAPV/23. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes -----

1. Em 1990, o troço que concretizava a ligação entre o concelho de Chaves e o concelho de Vila Real, integrante da Linha do Corgo, foi encerrado por decisão do governo de então, verificando-se o seu posterior abandono e sucessivo desmantelamento da plataforma ferroviária, tendo como consequência a degradação generalizada do património ferroviário desativado. -----
2. Em fevereiro de 1992, foram encetadas negociações entre o Município e a empresa designada, à data, CP - Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., para a compra e venda de imóveis integrados no património ferroviário desativado, designadamente, estações e apeadeiros, bem como os troços da linha do Corgo que atravessam o concelho de Chaves, no sentido de se encontrar uma solução que permitisse a reutilização do referido património, originando a celebração de um Protocolo entre as instituições, assinado em 31 de janeiro de 1996, tendo sido posteriormente revogado em 08/08/2011. -----
3. O aludido Protocolo celebrado entre as instituições retromencionadas colocava, na sua cláusula oitava, a necessidade de desafetação, por parte da tutela, do domínio público ferroviário dos troços de via e construções identificados na cláusula primeira, designadamente, as áreas da Estação de Loivos e Apeadeiros de Oura, Sálus, Campilho, Paranhos, Peneda, Vilela do Tâmega e Fonte Nova, bem como a Estação de Chaves, a fim de permitir, em definitivo, a transmissão ao Município de Chaves. -----
4. Em abril de 2009, perante a constatação da inexistência da condição de eficácia do Protocolo, o Município e a REFER - Rede Ferroviária Nacional, encetaram negociações para a aquisição do edifício do Apeadeiro da Fonte Nova e Canal Ferroviário entre a Fonte Nova e a Estação de Chaves, bem como para a celebração de contrato de concessão

de utilização do canal ferroviário entre o km 68,200 e o km 96,395, imóveis integrados no domínio público ferroviário. -----
 5. Nesse contexto, a 08/08/2011, foi celebrado entre o município de Chaves e a REFER, E.P.E., um contrato administrativo, com vista à concessão da utilização privativa do canal ferroviário da linha do Corgo, no troço entre o Km 68,200 (correspondente ao limite que divide o concelho de Chaves e Vila Pouca) e o Km 88,932 (correspondente ao encontro sul da ponte de Curalha), com vista à sua adaptação para utilização como Ecopista, bem como das parcelas de terreno e do património ferroviário edificado nas mesmas, que se encontram localizadas ao longo do canal. -----

6.1- Identificação do contrato estabelecido: -----

Denominação do contrato: Concessão de Utilização de Bens do Domínio Público Ferroviário - Contrato Administrativo n.º 12/11/CA/EF.
Data: 08/08/2011.
Prazo da concessão: 25 anos, renováveis por períodos de 5 anos, salvo denúncia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 180 dias.
Finalidade: Construção/adaptação para uma "ECOPISTA" e reconversão do património envolvente para estruturas de apoio à Ecopista, designadamente Estação de Loivos, Sálus, Campilho, Vilarinho das Paraneiras e Vilela do Tâmega.
Valor da Renda anual: 250,00€/KM/Ano - entre Km 68,200 e Km 88,932 - (exclui Estação de Vidago) - 2.591,50€, nos primeiros 2 anos de contrato; 5.183,00€, no 3º ano e seguintes.
Outros: Outras parcelas e edificado ao longo do canal ferroviário concessionado - €825,27, nos primeiros 2 anos; 1.650,54€, no 3.º ano e seguintes. Podem ser adaptados para instalações de apoio à Ecopista.
Nota: Não foram efetuados pagamentos relativos às rendas.

7. Relativamente ao património da Estação de Vidago e Chaves e ao Apeadeiro da Fonte Nova, foram celebrados contratos promessa de compra e venda, em 08/08/2011, tendo os mesmos entrado em incumprimento subsequente, uma vez que a REFER não conseguiu concretizar os procedimentos necessários à desafetação do domínio público ferroviário para o seu domínio privado, a fim de que o mesmo fosse passível de ato de comércio jurídico. -----

7.1- Identificação dos contratos estabelecidos: -----

Denominação do contrato: Contrato-Promessa de Compra e Venda de Bem Futuro sob Condição Resolutiva - REFER, E.P.E. e o Município de Chaves - Apeadeiro da Fonte Nova e Canal Ferroviário
Data: 08/08/2011
Identificação dos prédios: Apeadeiro da Fonte Nova e Canal Ferroviário (Km 94,195 e Km 95,995 | Km 89,697 e Km 94,195 | Km 88,932 e Km 89,334)
Valor Total do Contrato: 223.286,00€ | 39.201,00€ Fonte Nova | 184.085,00€ Canal Ferroviário
Nota: Deveria ter sido paga a 1ª prestação no valor de €89 314,40 - correspondente a 40%, sendo que a REFER - agora Infraestruturas de Portugal - IP - não promoveu a desafetação do domínio público, pelo que o processo não avançou.

Denominação do contrato: Contrato-Promessa de Compra e Venda de Bem Futuro sob Condição Resolutiva - REFER, E.P.E. e o Município de Chaves - Estação Ferroviária de Chaves.
Data: 08/08/2011
Identificação do prédio: Estação de Chaves
Valor Total do Contrato: 218.763,97€
Nota: Deveria ter sido paga a 1ª prestação no valor de €87.505,59 - correspondente a 40% no dia 22/09/2011, sendo que a REFER - agora Infraestruturas de Portugal - IP - não promoveu a desafetação do domínio público, pelo que o processo não avançou.

Denominação do contrato: Contrato-Promessa de Compra e Venda de Bem Futuro sob Condição Resolutiva - REFER, E.P.E. e o Município de Chaves - Estação Ferroviária de Vidago.
Data: 08/08/2011
Identificação do prédio: Estação de Vidago
Valor Total do Contrato: 161.344,64€
Nota: Foi paga a 1ª prestação no valor de €64.537,86€ - 40% - O restante a pagar com a escritura. X, sendo que a REFER - agora Infraestruturas de Portugal - IP - não promoveu a desafetação do domínio público, pelo que o processo não avançou.

8.0 Município de Chaves, em 27/03/2012, encontrando-se em fase de preparação de uma candidatura ao programa comunitário EEC PROVERE – Aquanatur para a construção do empreendimento “Balneário Termal de Vidago”, acordou com a REFER a celebração de um aditamento ao Contrato Promessa de Compra e Venda de Bens Futuros Sob Condição Resolutiva, que visava deslocar o traçado do canal ferroviário, uma vez que parte dos Edifícios a construir ocupavam a área denominada do antigo canal. -----

8.1- Identificação do contrato estabelecido: -----

Denominação do contrato: 1º Aditamento ao Contrato Promessa de Compra e Venda de Bens Futuros Sob Condição Resolutiva
Data: 27/03/2012
Identificação do prédio: Estação de Vidago
Objeto: A proeminente compradora acordou com a proeminente vendedora que a área B fosse deslocada para a parte de área A, mantendo-se assim o traçado do Canal Ferroviário desativado, em virtude da construção do Balneário Termal de Vidago, equipamento camarário, uma vez que parte do edifício ocupa a área B.

II - Fundamentação -----

1.0 Município de Chaves, na condição de utilizador do Património supra identificado, foi concretizando, ao longo das duas últimas décadas, um conjunto de intervenções, numa primeira fase, de conservação e recuperação de parte do edificado e respetivas infraestruturas. -----

2. Numa segunda fase, com início na década de 2000, procedeu à adaptação e reconversão de parte do edificado que constituía a Linha do Corgo para fins de interesse das populações, evitando, por esta via, a degradação acentuada do património ferroviário, propriedade do estado. Nesse contexto, foram desencadeados diversos procedimentos que permitiram levar a cabo um conjunto de intervenções de requalificação e adequação dos espaços, criando equipamentos de diversas tipologias, designadamente um museu ferroviário, um Centro Cultural, onde hoje funciona uma escola de formação musical e teatro, bem como a construção de um Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termais na antiga Estação de Vidago. -----

3. Os executivos municipais, para além de não terem permitido a degradação do património e conseqüentemente a sua desvalorização, optaram por zelar pelo património do estado, através da concretização de investimentos avultados que superam os oito milhões de euros, convertendo o edificado existente e adequando-o a novas funções e tipologias, colocando os mesmo ao serviço das populações no contexto das suas atribuições nos domínios do património, ambiente, educação, cultura e ciência. -----

4. O executivo municipal, empossado para o primeiro mandato em 23/10/2017, tendo tomado conhecimento do nível de risco, em função da ineficácia dos contratos estabelecidos que colocava em causa o investimento anteriormente executado, encetou as diligências necessárias junto da Infraestruturas de Portugal Património, com vista a aprofundar possíveis soluções para o assunto reportado. -----

5. Em 26.01.2021, após um conjunto de reuniões de trabalho e troca de informação, a Infraestruturas de Portugal remete, ao Município de Chaves, as primeiras propostas de minutas de contratos de Subconcessão de uso privativo dos bens do Domínio Público Ferroviário integrantes da Linha do Corgo, tendo sido agora estabilizado um acordo entre as partes, vertido nas minutas de contrato de subconcessão, apenas à presente propostas, e abaixo identificadas, a saber: -----

5.1 - Contrato de Subconcessão de uso privativo dos bens do Domínio Público Ferroviário integrantes da Linha do Corgo entre o Km 68,200 e o Km 76,365 e entre o Km 76,730 e o Km 88,932 (Ecopista); -----

Denominação do contrato: Contrato de Subconcessão de uso privativo dos bens do Domínio Público Ferroviário integrantes da Linha do Corgo.
Objeto: Utilização do canal ferroviário para utilização da plataforma como Ecopista.
Data de entrada em vigor: 08/08/2013 (Revoga o Contrato Administrativo n.º 12/11/CA/EF).
Prazo: 25 anos, renováveis por períodos sucessivos de 5 anos, até ao limite máximo de 2 renovações.
Identificação do prédio: Canal Ferroviário da Linha do Corgo entre o Km 68,200 e o Km 76,365 e entre o Km 76,730 e o Km 88,932 (Ecopista).
Valor Total da Contrapartida: 5.091,75€, a partir do 1 de julho de 2023 (A contrapartida poderá ser substituída por pagamento em espécie, mediante a realização dos trabalhos de manutenção, conservação, limpeza e controlo de vegetação da área concessionada, com uma periodicidade anual.

5.2 - Contrato de Subconcessão de uso privativo do conjunto de imóveis e terrenos envolventes nas Estações Ferroviárias de Loivos, Sálus, Campilho, Vilarinho das Paranheiras e Vilela do Tâmega, na Linha do Corgo, do domínio público ferroviário; -----

Denominação do contrato: Contrato de Subconcessão de uso privativo dos bens do Domínio Público Ferroviário integrantes da Linha do Corgo
Objeto: Concessão de utilização dos imóveis e terrenos envolventes nas Estações Ferroviárias de Loivos, Sálus, Campilho, Vilarinho das Paranheiras e Vilela do Tâmega, na Linha do Corgo, do domínio público ferroviário.
Data de entrada em vigor: 08/08/2013 (Revoga o Contrato Administrativo n.º 12/11/CA/EF)
Prazo: 25 anos, renováveis por períodos sucessivos de 5 anos, até ao limite máximo de 2 renovações.
Identificação do prédio: Estações Ferroviárias de Loivos, Sálus, Campilho, Vilarinho das Paranheiras e Vilela do Tâmega.
Valor Total da Contrapartida: 1.881,00€, a partir do 1 de julho de 2023 (A contrapartida poderá ser substituída por pagamento em espécie, mediante a realização dos trabalhos de reabilitação, adaptação, manutenção, conservação, limpeza e desmatação dos espaços objeto da subconcessão, com uma periodicidade anual.

5.3 - Contrato de Subconcessão de uso privativo do conjunto de imóveis e terreno na Estação Ferroviária de Chaves, entre o Km 95,995 e o Km 96,395 da Linha do Corgo, do domínio público ferroviário; -----

Denominação do contrato: Contrato de Subconcessão de uso privativo dos bens do Domínio Público Ferroviário integrantes da Linha do Corgo.
Objeto: Concessão do direito de utilização da parcela de terreno com área total 15.015m2 e o conjunto de imóveis nela implantados na Estação Ferroviária de Chaves entre o Km 95,995 e o Km 96,395 da Linha do Corgo.
Data de entrada em vigor: 01/07/2023.
Prazo: 25 anos, renováveis por períodos sucessivos de 5 anos, até ao limite máximo de 2 renovações.
Identificação do prédio: Estação Ferroviária de Chaves, edifício de passageiros, cais coberto e armazém, bem como terreno adjacente.
Valor Total da Contrapartida: 9.715,00€, a partir do 1 de julho de 2023 (A contrapartida poderá ser substituída por pagamento em espécie, mediante a realização dos trabalhos de reabilitação, adaptação, manutenção, conservação, limpeza e desmatação dos espaços objeto da subconcessão, com uma periodicidade anual.

5.4 - Contrato de Subconcessão de uso privativo de terreno e imóvel (ID 1888) na Estação Ferroviária de Fonte Nova, entre o Km 94,195 e o Km 95,995 da Linha do Corgo, do domínio público ferroviário; -----

Denominação do contrato: Contrato de Subconcessão de uso privativo dos bens do Domínio Público Ferroviário integrantes da Linha do Corgo
Objeto: Concessão do direito de utilização da parcela de terreno com área total 140m2 e o imóvel nela implantado com área de 40m2, na Estação Ferroviária da Fonte Nova entre o Km 94,195 e o Km 95,995, da Linha do Corgo.
Data de entrada em vigor: 01/07/2023
Prazo: 25 anos, renováveis por períodos sucessivos de 5 anos, até ao limite máximo de 2 renovações.
Identificação do prédio: Estação Ferroviária da Fonte Nova e terreno adjacente.
Valor Total da Contrapartida: 385,00€, a partir do 1 de julho de 2023 (A contrapartida poderá ser substituída por pagamento em espécie, mediante a realização dos trabalhos de reabilitação, adaptação, manutenção, conservação, limpeza e desmatação dos espaços objeto da subconcessão, com uma periodicidade anual.

5.5 - Contrato de Subconcessão de uso privativo do conjunto de imóveis e terreno na Estação Ferroviária de Vidago, entre o Km 76,365 e o Km 76,730 da Linha do Corgo. -----

Denominação do contrato: Contrato de Subconcessão de uso privativo dos bens do Domínio Público Ferroviário integrantes da Linha do Corgo.
Objeto: Concessão do direito de utilização da parcela de terreno com área total 8.975m2 e o conjunto de imóveis nela implantados na Estação Ferroviária de Vidago entre o Km 76,365 e o Km 76,730 da Linha do Corgo.
Data de entrada em vigor: 01/07/2023.
Prazo: 25 anos, renováveis por períodos sucessivos de 5 anos, até ao limite máximo de 2 renovações.
Identificação do prédio: Estação Ferroviária de Vidago, edifício de passageiros, cais coberto e duas habitações de pessoal, bem como terreno adjacente.
Valor Total da Contrapartida: 6.396,00€, a partir do 1 de julho de 2023 (A contrapartida poderá ser substituída por pagamento em espécie, mediante a realização dos trabalhos de reabilitação, adaptação, manutenção, conservação, limpeza e desmatação dos espaços objeto da subconcessão, com uma periodicidade anual.

II - Da proposta em sentido estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, combinado com a alínea p), artigo 25.º, do Anexo I, do retrocitado diploma, tomo a liberdade de sugerir a seguinte proposta de atuação: -----

- a) Aprovar a presente proposta consubstanciada na revogação do Contrato Administrativo n.º 12/11/CA/EF prevista nos contratos de Subconcessão de uso privativo identificados nos pontos 5.1 e 5.2, e, bem assim, na aprovação das minutas de Contratos de Subconcessão de uso privativo dos bens do Domínio Público Ferroviário integrantes da Linha do Corgo a estabelecer entre o Município de Chaves e a Infraestruturas de Portugal Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A, previstas nos pontos 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, em sede de órgão executivo municipal, e, não obstante, a possibilidade de os contratos previstos nos pontos 5.3, 5.4 e 5.5 suprarreferidos, cessarem, caso se realizem as escrituras de Compra e Venda subsequentes aos Contratos Promessa de Compra e Venda mencionados no considerando b) e no n.º 6 da Cláusula Segunda das respetivas minutas; -----
 - b) Sequencialmente, e caso a presente proposta venha a ser aprovada, deverá a mesma ser agendada para apreciação e sancionamento na próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, legitimando-me, simultaneamente, a outorgar, em representação do Município de Chaves, os mencionados contratos de subconcessão; -----
 - c) Finalmente, a presente proposta e respetivos anexos deverão ser remetidos à Divisão de Administração Geral e Divisão de Gestão Financeira para ulterior formalização; -----
 - d) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Infraestruturas de Portugal Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A, através da emissão da competente notificação. -----
- Chaves, 27 de março de 2023 -----
O Presidente da Câmara -----
(Nuno Vaz) -----

Em anexo: Minutas dos Contratos de Subconcessão de uso privativo do conjunto de imóveis e terrenos da Linha do Corgo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação: -----

1 - Considerando que, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, cuja implementação veio a ocorrer, após sucessivos adiamentos, no ano de 2020, surge como um dos principais impulsionadores da tão esperada reforma da gestão pública; -----

2 - Considerando que, tal reforma, pretende resolver a fragmentação e as inconsistências existentes, permitindo dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e mais convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional; -----

3 - Considerando que, o SNC-AP passa a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão, assentando em: -----

3.1 - Numa estrutura conceptual da informação financeira (EC); -----

3.2 - Em Normas de Contabilidade Pública convergentes com as IPSAS; -

3.3 - Em modelos de demonstrações financeiras; -----

3.4 - Numa norma relativa à contabilidade orçamental (NCP26); -----

3.5 - Num plano de contas multidimensional (PCM); -----

3.6 - Numa norma de contabilidade de gestão (NCP27). -----

4 - Considerando que, ao prestar contas de forma responsável, o Município evidencia uma clara intenção em informar, aos utilizadores das demonstrações financeiras, de que forma foram utilizados os recursos que foram colocados à sua disposição, na prestação de serviços aos cidadãos e, bem assim, o seu cumprimento com a legislação, regulação ou outros normativos que regem os seus serviços, operações e transações e a capacidade para continuar a prestar tais serviços, numa perspetiva de longo prazo; -----

5 - Considerando que, se encontra prevista, na Instrução 1/2019, do Tribunal de Contas, a forma de Organização, documentação e meio de envio das contas a remeter pelos Municípios, identificando, ainda, no seu capítulo IV, algumas Notas Técnicas quanto à aplicabilidade e elaboração de documentos de prestação de contas, no cumprimento dos Anexos A, A1 e A.5, aplicáveis às Autarquias Locais e constantes da aludida Instrução; -----

6 - Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação e na alínea i), do n.º 1, do art.º 33.º e alíneas j) e k), do n.º 1, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentar os documentos de prestação de contas ao respetivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no **mês de abril** do ano seguinte àquele a que respeitam; -----

7- Considerando que, no cumprimento da alínea d), do n.º 1, do art.º 42, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, a qual aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, e subseqüentes alterações, devem as empresas locais facultar **os documentos de prestação anual de contas**, à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo; -----

8 - Considerando que, nos termos da alínea e), do n.º 2, do art.º 77, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, *"...emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela Assembleia Municipal."*; -----

9 - Considerando que, no cumprimento do ponto 4.1, do capítulo IV - Notas Técnicas, da Instrução 1/2019 - TC, de 06 de março, deve constar da ata de aprovação das contas pelo órgão competente, a apresentar pelas entidades que aplicam o SNC-AP, os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo, de acordo com as situações aplicáveis, designadamente, os vertidos no seguinte quadro: -----

Componente	Valor
Património Líquido	156 023 919,42 €
Total do Ativo (Balanço)	189 106 369,18 €
Total do Passivo (Balanço)	33 082 449,76 €
Rendimentos (DR)	43 430 634,96 €
Gastos (DR)	36 612 247,50 €
Resultado Líquido	6 818 387,46 €
Recebimentos (DFC)	53 623 629,87 €
Pagamentos (DFC)	48 695 499,50 €
Desempenho Orçamental (DDO) recebimentos	5 787 299 523,00 €
Desempenho Orçamental (DDO) pagamentos	48 131 860,52 €
Saldos Iniciais de Operações Orçamentais	4 985 692,05 €
Saldos iniciais de Operações de Tesouraria	2 485 782,19 €
Saldos Finais de Operações Orçamentais	9 741 134,71 €
Saldos Finais de Operações de Tesouraria	2 658 469,90 €

II - Da Proposta em Sentido Estrito: -----

Face ao exposto, de acordo com as razões de facto e de direito enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental com vista à concretização do objetivo em causa - aprovação das contas relativas à gerência de **2022**: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de **2022**, as quais integram: -----

- 1 - **Demonstrações financeiras individuais:** -----
 - 1.1 - Balanço; -----
 - 1.2 - Demonstração de resultados por natureza; -----
 - 1.3 - Demonstração das alterações no património líquido; -----
 - 1.4 - Demonstração dos fluxos de caixa; -----
 - 1.5 - Anexo às demonstrações financeiras; -----
 - 1.6 - Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (classe 0 à 8) - mês 14; -----
 - 1.7 - Balancete analítico da contabilidade orçamental e financeira (classe 0 à 8) - mês 13. -----

- 2 - **Demonstrações financeiras previsionais:** -----
- 2.1 - Balanço previsional; -----
- 2.2 - Demonstração de resultados por natureza previsional; -----
- 2.3 - Demonstração dos fluxos de caixa previsional. -----
- 3 - **Demonstrações orçamentais:** -----
- 3.1 - Demonstrações previsionais: -----
- 3.1.1 - Orçamento e Plano Orçamental Plurianual; -----
- 3.1.2 - Plano plurianual de investimentos (PPI). -----
- 3.2 - Demonstrações de relato (individuais): -----
- 3.2.1 - Demonstração de desempenho orçamental; -----
- 3.2.2 - Demonstração de execução orçamental da receita; -----
- 3.2.3 - Demonstração de execução orçamental da despesa; -----
- 3.2.4 - Demonstração da execução do plano plurianual de investimentos; -----
- 3.2.5 - Anexo às demonstrações orçamentais; -----
- 3.2.6 - Dívidas a terceiros por antiguidade dos saldos; -----
- 3.2.7 - Encargos contratuais. -----
- 4 - **Contabilidade de Gestão:** -----
- 4.1 - Relatórios periódicos de relato à gestão (parágrafo 33 NCP 27);
- 4.2 - Relatório de gestão (parágrafo 34 NCP 27). -----
- 5 - **Outros:** -----
- 5.1 - Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas central. -----
- 6 - **Outros genéricos:** -----
- 6.1 - Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato; -----
- 6.2 - Responsáveis pelas demonstrações financeiras (SNC-AP) - (elaboração, apresentação e divulgação); -----
- 6.3 - Responsáveis pelas demonstrações orçamentais (SNC-AP) - (elaboração, apresentação/aprovação); -----
- 6.4 - Ata da reunião de apreciação das contas pelo órgão competente;-
- 6.5 - Ata da reunião de aprovação das contas pelo órgão competente;-
- 6.6 - Certificação legal de contas; -----
- 6.7 - Relatório e parecer do órgão de fiscalização; -----
- 6.8 - Caracterização da entidade; -----
- 6.9 - Mapa dos investimentos financeiros; -----
- 6.10 - Mapas de acumulação de funções; -----
- 6.11 - Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício; -----
- 6.12 - Reconciliações bancárias; -----
- 6.13 - Síntese das reconciliações bancárias; -----
- 6.14 - Relatório anual do órgão de gestão ou de administração/Relatório de atividades e contas; -----
- 7 - **Outros documentos específicos das Autarquias Locais:** -----
- 7.1 - Dívida total: -----
- 7.1.1 - Entidades relevantes para efeitos da dívida total; -----
- 7.1.2 - Apuramento da dívida total; -----
- 7.1.3 - Limite da dívida total. -----
- 7.2 - Transferência de competências de órgãos de estado; -----
- 7.3 - Delegação de competências do município; -----
- 7.4 - Mapa de empréstimos. -----
- 8 - **Outros documentos LCPA:** -----
- 8.1 - Declaração de Compromissos plurianuais; -----
- 8.2 - Declaração de pagamentos em atraso; -----
- 8.3 - Declaração de recebimentos em atraso. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas alínea i), do nº 1, do artº33º e alíneas j) e k), do nº 1, do artº35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o **mês de abril**, com vista à sua apreciação e votação, pelo aludido órgão deliberativo; -----

c) Que, se remeta, às entidades referidas e dentro dos prazos legalmente estipulados, um exemplar de todos os documentos integrantes da prestação de contas da gerência de 2022, ora em aprovação; -----

d) Que seja dado cumprimento aos deveres de publicidade, previstos no art.º 79.º do RFALEI, na página oficial do Município. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 24 de março de 2023 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Santos) -----

Em anexo: Documentos de prestação de contas legalmente exigíveis: --

Relatório de Gestão -----

Relatórios e Contas das seguintes entidades que integram o SEL: -----

GEMC - Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A; ----

ATBERG- Eólica do Alto Tâmega, Lda.; -----

Turismo do Porto e Norte de Portugal -----

APEPAT - A Escola Profissional de Chaves - EPC -----

Federação Portuguesa dos Bombeiros do Distrito de Vila Real -----

VidagusTermas - Associação para a promoção e desenvolvimento termal e

turístico de Vidago -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR NUNO VAZ DATADO DE 27/03/2023 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo apresentado, por escrito, as seguintes considerações atinentes aos documentos de prestação de contas, em apreciação, documento cujo teor seguidamente se transcreve: -----

"Prestação de Contas relativa ao exercício económico do ano de 2022.-

A prestação de contas visa aferir o grau de execução dos documentos previsionais aprovados para o respetivo período em análise, na ótica orçamental, patrimonial e económica. -----

Os documentos financeiros produzidos nesse contexto permitem ainda conhecer a real situação económica, financeira e patrimonial do município de Chaves, bem como os resultados obtidos no respetivo exercício. -----

Este é igualmente o momento oportuno para conhecer a atividade autárquica mais relevante, concretizada no período anual anterior, em áreas tão importantes como a Educação, Ação Social, Saúde, Proteção Civil, Atividade Económica em Geral, Habitação, Abastecimento de Água e Saneamento, Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza, Cultura, Turismo, Atividades Industriais, Transportes e outras, traduzidas quer em atividades de natureza corrente, quer em investimentos constantes no correspondente Plano Plurianual. -----

Com a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, foi revogado o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), e, em consequência, alterada a estrutura e alguns conceitos do sistema contabilístico a que se encontram vinculadas as autarquias locais. -----

O SNC-AP, é composto por três anexos, o primeiro relativo à Estrutura Concetual (EC), destinado à contabilidade pública; o segundo anexo, atinente às Normas de Contabilidade Pública, de natureza financeira, orçamental e de gestão, e o último anexo, diz respeito ao Plano de Contas Multidimensional, abrangendo a contabilidade orçamental, financeira, nacional, inventário e cadastro. -----

A prestação de contas integra uma panóplia muito extensa de peças de relato, designadamente relativas às demonstrações financeiras individuais, às demonstrações financeiras previsionais, às demonstrações orçamentais, à contabilidade de gestão e a outros documentos genéricos e à Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso. Este exercício de prestação de contas por parte do executivo municipal, em período pós-pandémico e em contexto dos efeitos decorrentes de uma guerra na Europa de Leste, marcado ainda pelo incremento dos preços, particularmente da energia e dos combustíveis, continuou a exigir de todos, instituições públicas e privadas, governos nacionais e locais, empresas, IPSS(s) e cidadãos, uma atitude de permanente superação e resposta integral às múltiplas necessidades evidenciadas pelas respetivas comunidades. -----

Responder aos inusitados desafios da inflação e conseqüente perda de poder de compra dos cidadãos, mormente dos mais desfavorecidos em termos económicos, continua a demandar que a prioridade social esteja no centro da política pública municipal. -----

O Município de Chaves, com este executivo, esteve e estará sempre ao lado das pessoas e das famílias, mas também dos pequenos comerciantes e empresários, garantindo, assim, a resiliência do ecossistema económico local. -----

Pese embora o contexto de adversidade, o município de Chaves, no exercício em apreciação, garantiu adequada execução dos investimentos aprovados, consolidou as políticas municipais de desagravamento fiscal das famílias e das micro e pequenas empresas, reforçou a qualidade do portfólio dos serviços públicos municipais prestados aos munícipes, robusteceu a estratégia de captação de investimento privado e promoveu ativamente a empregabilidade no concelho, mas sobretudo procurou melhorar a qualidade de vida e bem-estar dos flavienses. -----

Avaliemos, então, os indicadores ou evidências do nível de desempenho alcançado no ano de 2022, nas dimensões que se deve estruturar a prestação de contas, orçamental, económica e patrimonial, dando ainda nota, necessariamente de forma sumária, das atividades mais relevantes desenvolvidas, em sede de grandes opções do plano, em termos de funções gerais, económicas e sociais. -----

I. No que concerne ao desempenho orçamental, entendo que se devam evidenciar os seguintes aspetos: -----

No ano transato, o valor global da receita cobrada pelo município de Chaves alcançou o montante de € 57.872.995,23, o que representa uma taxa de execução global de 89,22%, garantindo, assim, o cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 56.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

Esta execução financeira deveu-se a uma gestão criteriosa e responsável, ao cumprimento da lei das finanças locais, que melhorou a distribuição dos impostos nacionais pelas autarquias locais, e aos reembolsos decorrentes da execução de investimentos financiados por fundos europeus. -----

Ao nível da receita corrente, as rubricas que merecem destaque, pela materialidade financeira das mesmas, são as relativas às transferências e subsídios correntes, no valor de € 20.494.171,41, os impostos diretos, no valor de € 7.736.262,95, a venda de bens e

serviços correntes, com o valor de € 5.813.954,904.90, as taxas, multas e outras penalidades, com a cifra de € 3.638.505,46, os rendimentos de propriedade, no valor de € 1.400.088,68, e outras receitas correntes, na importância de € 295.116,39. -----

No que à receita de capital diz respeito, no ano e 2022, o município arrecadou € 13.501.164,70, resultante, no essencial, das transferências de capital e dos passivos financeiros, respetivamente no montante de € 6.872.182,80 e 6.588.565,30, a que corresponde uma taxa de execução de 65,80%, relativamente ao orçamento corrigido. ---

No que concerne à despesa global paga, no exercício económico de 2022, a taxa de execução foi de 74,20%, o que corresponde a pagamentos no do valor global de € 48.131.860,52, sendo € 28.213.438,69, de natureza corrente, e € 19.918.421,83, de capital, o que representa, respetivamente, uma taxa de execução 85,12% e 62,79%. -----

Nos agregados da despesa corrente, merecem referencia particular às despesas com a aquisição de bens e serviços, no valor de € 12.914.572,25, com pessoal, no montante de € 12.292.593,87, com transferências e subsídios correntes, no valor de € 2.163.749,61, outras despesas correntes, no valor de € 761.581,82, e com juros e outros encargos, no montante de € 80.941,14. -----

No que concerne à despesa de capital, merecem destaque o agregado relativo à aquisição de bens de capital, no valor de € 10.644.017,02, aos passivos financeiros, no montante de € 8.321.253,78, e às transferências de capital, no valor de € 953.151,03. -----

Destarte, comparando a receita e a despesa global, mas em particular receita corrente com a despesa corrente, resulta evidente que no exercício em exame foi financiado investimento, ou seja, despesas de capital, com base em receita corrente, o que constitui um sinal de boa gestão e de enriquecimento patrimonial do município. -----

Efetivamente, no ano de 2022, a diferença entre o valor das receitas correntes e o valor das despesas correntes, foi de € 11.164.661,10, ou dito de outra forma, a poupança corrente foi desse valor, o que permitiu financiar investimento com essa expressão financeira. -----

A título de nota substantiva, deve ser evidenciado que: -----

1. A execução global da receita, no ano em análise, ficou nos 89,22%, o que representa uma gestão criteriosa e equilibrada na dimensão corrente e de capital; -----
2. Crescimento significativo da alocação de recursos financeiros nas funções sociais e económicas no computo da GOP(s), revelando, assim, uma estratégia de apoio social e dinâmica económica; -----
3. Melhoria da maior parte dos indicadores económicos e financeiros;
4. O serviço da dívida representa apenas 0,17% da despesa total executada, o mais baixo de sempre; -----
5. Redução substancial dos juros e outros encargos relativamente a período homologado, mas sobretudo relativamente a 2017, pois compara, € 1.004.409,68, com € 80.941,14, donde resulta uma redução de 91,94%, em termos absolutos, são menos € 923.468,54; -----
6. Redução da dívida total em 8,85%, relativamente ao período homologado anterior, o que significa a consolidação de uma trajetória de redução significativa da dívida do município, iniciada em 2017, cujo montante global era de € 38.092.173,11, sendo que no final do exercício findo se concretiza em € 19.831.961,10, incluindo a proporção no passivo da APEPAT e da Vidagusternas, que anteriormente não era reconhecido, o que traduz uma redução, em cinco anos, de 47,93%, o que, em termos absolutos, representa menos € 18.260.212,01. -----
7. Aumento expressivo da capacidade de endividamento do município de Chaves, traduzido na margem de endividamento, quer em termos

absolutos, que passou de € 5.555.820,50, em 2017, para € 33.456.339,54, em finais de 2022, quer naquela que é passível de ser utilizada anualmente, que passou de € 1.044.240,50, para € 6.704.591,32, em igual período. Representa, assim, um acréscimo de 542,05%, em apenas cinco anos. -----

II. Desempenho na dimensão económico-financeira, -----
Nesta dimensão pretende-se aferir se o município de Chaves, no período em avaliação, melhorou, ou não, a respetiva situação económico-financeira. -----

Tendo em consideração o balanço, à data de 31.12.2022, pode constatar-se que o ativo, num ano, cresceu de € 161.325.625,80, para € 189.106.369,18, o património líquido concretizou-se em € 156.023.919,42, crescendo, relativamente ao ano anterior, € 22.045.149, sendo que o passivo total consolidou a redução expressiva evidenciada nos últimos cinco anos, 2018-2022, situando-se, no final de 2022, em € 33.082.449,76, que compara com € 88.285.590,77, no final de 2017, são, portanto, menos € 55.203.141,01. O acréscimo de passivo registado no exercício em análise, no montante de € 5.735.594,20, deve-se, exclusivamente, aos diferimentos, no valor de € 6.942.958,00, relativos aos ativos em concessão à E-Redes e ao aditamento do projeto da área de acolhimento empresarial, aprovado no âmbito do PRR, pois, se assim não fosse, registar-se-ia uma redução, também nesse período do passivo. -----

Também os resultados relativos ao exercício findo merecem uma nota particular, pois traduzem um excelente desempenho, que se concretiza no resultado líquido positivo de € 6.818.387,47. -----

Sem menosprezar as referências positivas feitas quanto ao balanço e à demonstração de resultados, cujos respetivos mapas integram a prestação de contas em avaliação, que traduzem uma melhoria da situação económica do município de Chaves, vou agora ater-me, ainda que necessariamente de forma breve, a matéria de cariz mais financeiro.--

No que concerne à dívida total do município de Chaves, tomando por referência as fichas do município obtidas no portal autárquico, gerido pela Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), relativas à prestação de contas de 2017, e o cálculo efetuado pela Divisão de Gestão Financeira, à data de 20.02.2023 pode concluir-se o seguinte:

1. O limite da dívida total do município de Chaves (1,5* a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três anos, cfr. artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), passou de € 40.993.463.98, no final do ano de 2017, para € 51.395.104,79, no final de 2022; ----

2. A dívida total do município de Chaves, era, no final do ano de 2017, de € 38.092.173,11, sendo que no final do exercício findo se concretiza em € 19.831.961,10, incluindo a proporção no passivo da APEPAT e da Vidagusternas, que anteriormente não era reconhecido, o que traduz uma redução, em cinco anos, em termos absolutos, de € 18.260.212,01, que representa um corte expressivo de 47,93%. -----

Concluída que foi a análise da evolução orçamental, mas também as referências tidas por pertinentes, quanto ao desempenho económico e financeiro, no exercício em avaliação, ou seja, o período de 2022, importa, agora, dedicarmos alguma atenção à execução das Grandes Opções do Plano. -----

Como é do conhecimento dos membros deste executivo municipal, as Grandes Opções do Plano (GOPs), constituem-se como um instrumento de planeamento estratégico, de curto e médio prazos, estruturando-se por objetivos, programas, projetos e ações, sendo que incluem o Plano Plurianual de Investimentos (PPI). -----

A execução das GOP(s), no ano de 2022, concretizou-se em € 20.644.264,53, correspondendo a uma taxa de execução anual de 60,56%, distribuída, em termos de objetivos/programas, no seguinte quadro síntese: -----

Objetivo	Designação do projeto	Montante Previsto			Montante Executado			Nível de execução financeira anual %	Nível de execução financeira global %
		Ano	Ano Seguinte	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
1	FUNÇÕES GERAIS	3 497 704,40 €	5 092 356,42 €	8 590 060,82 €	3 414 921,62 €	1 892 462,92 €	5 307 384,54 €	54,11	61,79
1.1.	SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	2 925 811,66 €	3 840 300,32 €	6 766 111,98 €	2 942 337,39 €	1 380 783,98 €	4 323 121,37 €	47,19	63,89
1.1.1.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1 414 316,56 €	3 325 835,29 €	4 740 151,85 €	2 179 059,48 €	997 826,73 €	3 176 886,21 €	70,55	67,02
1.1.2.	ADMINISTRAÇÃO GERAL, TERMAS	1 511 495,10 €	514 465,03 €	2 025 960,13 €	763 277,91 €	382 957,25 €	1 146 235,16 €	25,34	56,58
1.2.	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	571 892,74 €	1 252 056,10 €	1 823 948,84 €	472 584,23 €	511 678,94 €	984 263,17 €	89,47	53,96
1.2.1.	PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS	571 892,74 €	1 252 056,10 €	1 823 948,84 €	472 584,23 €	511 678,94 €	984 263,17 €	89,47	53,96
2	FUNÇÕES SOCIAIS	19 406 312,16 €	54 250 003,22 €	73 656 315,38 €	18 232 983,06 €	12 895 963,98 €	31 128 947,04 €	66,45	42,26
2.1.	EDUCAÇÃO	3 763 596,37 €	5 982 555,53 €	9 746 151,90 €	2 079 852,55 €	2 655 477,62 €	4 735 330,17 €	70,56	48,59
2.1.1.	ENSINO NÃO SUPERIOR	3 763 596,37 €	5 982 555,53 €	9 746 151,90 €	2 079 852,55 €	2 655 477,62 €	4 735 330,17 €	70,56	48,59
2.2.	SAÚDE	20 600,00 €	73 818,09 €	94 418,09 €	5 000,00 €	19 500,00 €	24 500,00 €	94,66	25,95
2.2.1.	SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAUDE	20 600,00 €	73 818,09 €	94 418,09 €	5 000,00 €	19 500,00 €	24 500,00 €	94,66	25,95
2.3.	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS	177 471,35 €	811 536,69 €	989 008,04 €	567 862,33 €	146 444,36 €	714 306,69 €	82,52	72,23
2.3.2.	ACÇÃO SOCIAL	177 471,35 €	811 536,69 €	989 008,04 €	567 862,33 €	146 444,36 €	714 306,69 €	82,52	72,23
2.4.	HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS	12 209 075,16 €	43 600 615,49 €	55 809 690,65 €	11 291 897,23 €	8 444 636,54 €	19 736 533,77 €	69,17	35,36
2.4.1.	HABITAÇÃO	1 610 725,91 €	6 360 519,44 €	7 971 245,35 €	1 951 969,40 €	1 092 648,37 €	3 044 617,77 €	67,84	38,20
2.4.2.	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	2 008 228,79 €	5 014 067,38 €	7 022 296,17 €	2 031 688,44 €	805 255,82 €	2 836 944,26 €	40,10	40,40
2.4.3.	SANEAMENTO	3 477 628,91 €	12 647 624,52 €	16 125 253,43 €	2 924 820,05 €	2 538 597,83 €	5 463 417,88 €	73,00	33,88
2.4.4.	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	3 324 777,28 €	11 276 219,84 €	14 600 997,12 €	2 567 345,85 €	2 474 790,73 €	5 042 136,58 €	74,44	34,53
2.4.5.	RESÍDUOS SÓLIDOS	1 714 867,92 €	7 616 580,07 €	9 331 447,99 €	1 527 288,97 €	1 489 216,65 €	3 016 505,62 €	86,84	32,33
2.4.6.	PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	72 846,35 €	685 604,24 €	758 450,59 €	288 784,52 €	44 127,14 €	332 911,66 €	60,58	43,89
2.5.	SERVIÇOS CULTURAIS RECREATIVOS E RELIGIOSOS	3 235 569,28 €	3 781 477,42 €	7 017 046,70 €	4 288 370,95 €	1 629 905,46 €	5 918 276,41 €	50,38	84,34
2.5.1.	CULTURA	2 559 357,12 €	2 266 627,19 €	4 825 984,31 €	3 589 435,53 €	1 468 270,62 €	5 057 706,15 €	57,37	104,80
2.5.2.	DESPORTO RECREIO LAZER	676 212,16 €	1 514 850,23 €	2 191 062,39 €	698 935,42 €	161 634,84 €	860 570,26 €	23,90	39,28
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS	10 193 399,43 €	31 460 960,74 €	41 654 360,17 €	13 147 975,23 €	5 326 530,99 €	18 474 506,22 €	52,26	44,35
3.2.	INDÚSTRIA ENERGIA	5 369 605,49 €	22 100 107,49 €	27 469 712,98 €	4 323 538,82 €	2 558 233,32 €	6 881 772,14 €	47,64	25,05
3.2.1.	ENERGIA	3 823 890,40 €	9 770 273,73 €	13 594 164,13 €	3 837 726,72 €	2 558 233,32 €	6 395 960,04 €	66,90	47,05
3.2.2.	ACTIVIDADE INDUSTRIAL	1 545 715,09 €	12 329 833,76 €	13 875 548,85 €	485 812,10 €	- €	485 812,10 €	0,00	3,50
3.3.	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	4 497 749,07 €	7 082 201,44 €	11 579 950,51 €	8 524 902,79 €	2 510 402,52 €	11 035 305,31 €	55,82	95,30
3.3.1.	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	4 497 749,07 €	7 082 201,44 €	11 579 950,51 €	8 524 902,79 €	2 510 402,52 €	11 035 305,31 €	55,82	95,30

3.4.	COMÉRCIO TURISMO	E	132 278,24 €	1 704 101,00 €	1 836 379,24 €	207 011,99 €	69 884,34 €	276 896,33 €	52,83	15,08
3.4.1.	MERCADOS FEIRAS	E	64 551,46 €	1 704 101,00 €	1 768 652,46 €	207 011,99 €	45 466,40 €	252 478,39 €	70,43	14,28
3.4.2.	TURISMO		67 726,78 €	- €	67 726,78 €	- €	24 417,94 €	24 417,94 €	36,05	36,05
3.5.	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS		193 766,63 €	574 550,81 €	768 317,44 €	92 521,63 €	188 010,81 €	280 532,44 €	97,03	36,51
3.5.1.	APOIO PRODUÇÃO PECUÁRIA SUINICULTURA	À E	193 766,63 €	574 550,81 €	768 317,44 €	92 521,63 €	188 010,81 €	280 532,44 €	97,03	36,51
4	OUTRAS FUNÇÕES		529 306,64 €	1 000,00 €	530 306,64 €	157 982,14 €	529 306,64 €	687 288,78 €	100,00	129,60
4.3.	DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS		529 306,64 €	1 000,00 €	530 306,64 €	157 982,14 €	529 306,64 €	687 288,78 €	100,00	129,60
Total:			33 626 722,63 €	90 804 320,38 €	124 431 043,01 €	34 953 862,05 €	20 644 264,53 €	55 598 126,58 €	60,56	44,37

❖ Funções Gerais: € 1.892.462,92, com uma taxa de execução anual de 54,11%; -----

❖ Funções Sociais: € 12.895.963,98, com uma taxa de execução anual de 66,45%; -----

❖ Funções Económicas: € 5.326.530,99, com uma taxa de execução anual de 52,26%. -----

Relativamente às Funções Gerais, a subfunção que obteve maior execução foi a relativa a "Serviços Gerais de Administração Pública", com € 1 380 783,98, ou seja, 47,19% do Total da Despesa do PPI executado, verificando-se um decréscimo do montante executado de 12,26% face ao ano anterior. -----

No âmbito das Funções Sociais, a Subfunção que mais contribuiu para a execução do PPI, foi a referente a "Habitação e Serviços Coletivos", que apresenta uma execução de € 8 444 636,54 e representa 69,17% da despesa executada do PPI, verificando-se uma quebra do montante executado, de 0,66% face ao ano de 2021. -----

No âmbito das Funções Económicas, as Subfunções que mais contribuíram para a execução do PPI, foram: - "Indústria e Energia", alcançou uma execução de 2 558 233,92€, representando 47,64% da despesa executada do PPI, demonstrando uma diminuição de 35,17%, do montante executado, face ao ano de 2021, e "Transportes e Comunicações", que reflete uma execução de 2 510 402,52€, traduzindo 55,82% do total de despesa executada no PPI, denotando-se um decréscimo de 8,62%, face ao exercício anterior. -----

Nas GOP(s) de 2022, as funções sociais, assumem inequivocamente a maior expressão financeira, tendo sido aquelas que também mais contribuíram para a execução do PPI, logo seguidas pelas funções económicas, as quais, em conjunto, representaram um investimento total de € 18.222.494,97. -----

Por último, algumas considerações genéricas sobre aspetos ainda referidos e que gostaria de dar devido destaque. -----

No ano de 2022, foi possível incrementar o apoio financeiro às freguesias em matéria de competência própria das mesmas, para além do apoio material e logístico propiciado pelos serviços operacionais do município, em reconhecimento da insuficiência dos respetivos recursos próprios para responderem às necessidades das respetivas comunidades locais, que se concretizou em valor superior a um milhão e cem mil euros, se considerarmos, também, o apoio concedido à Associação de Freguesias. -----

As instituições sem fins lucrativos, em particular associações desportivas, culturais e sociais, bem mereceram também uma atenção particular ao nível dos apoios financeiros concedidos, concretizados

em mais de dois milhões de euros, como forma de reconhecimento, ainda que manifestamente insuficiente, do relevante papel que têm vindo a desempenhar juntos dos respetivos beneficiários que são, afinal, os nossos concidadãos. -----

O bom desempenho das finanças municipais permitiu ainda aumentar a capacidade de endividamento do município de Chaves, que, em finais de 2022, em termos de margem absoluta, se concretiza, como já foi afirmado antes, em € 33.456.395,54, situação que permitirá contribuir para a concretização de vários projetos há muito ambicionado pelos flavienses, estou naturalmente a referir-me, à piscina municipal coberta, ao pavilhão multiusos/desportivo e à requalificação progressiva das vias municipais, sem esquecer o incremento de respostas sociais, seja de natureza física ou a nível assistencial. - O desempenho da atividade municipal durante 2022 foi francamente positivo, tendo ficado evidenciada o acerto da estratégia adotada de reponderação das prioridades municipais, na estabilização crescente da despesa pública e no esforço na arrecadação de receita municipal, sem que tenham sido adotadas medidas que tenham causado impacto negativo nos rendimentos da população do concelho. -----

O quadro comunitário Portugal 2020, no ano em análise, evidenciou bom nível de execução, tendo revelado, em 2022, um impulso significativo, com a adjudicação de operações de elevado investimento público municipal, objeto de cofinanciamento europeu, encontrando-se, muitas concluídas e outras em fase de conclusão. -----

O município de Chaves, no ano em avaliação, cumpriu escrupulosamente as regras relativas ao limite de endividamento, aliás reforçou significativamente a respetiva capacidade de endividamento, bem como reduziu, expressivamente, o prazo médio de pagamentos, para mínimos históricos, tendo, desta forma, contribuído para a resiliência da economia local. -----

Em síntese, pode afirmar-se que o Município de Chaves enriqueceu o seu património, diminuir substancialmente o passivo, reduziu, por isso, a dívida a terceiros, prestou serviços de qualidade aos cidadãos e às empresas, realizou obra significativa, visível, útil e sustentável, mas sobretudo reforçou a capacidade, diria mesmo a liberdade, de concretizar as prioridades sufragadas pelos flavienses no último ato eleitoral autárquico. -----

Por último, quero deixar uma palavra pública de apreço a todos quantos contribuíram para o nível de desempenho evidenciado na prestação de contas, relativa ao exercício de 2022, com referência expressa a todos os membros dos órgãos municipais, executivo e deliberativo, naturalmente com maior relevo para os Senhores Vereadores em regime de tempo inteiro, que comigo diariamente trilham o mesmo caminho, aos dirigentes municipais das diferentes unidades orgânicas, aos muitos trabalhadores, das diferentes carreiras/categorias, que de forma diligente e comprometida realizam labores essenciais para a nossa vida em comunidade, às associações e IPSS(s) existentes do concelho, mas sobretudo, aos flavienses que são a razão e a essência da nossa missão de serviço público. -----

Chaves, 30 de março de 2023. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

Nuno Vaz -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo sobre o assunto em questão - Prestação de Contas -, referido que recebeu, na passada segunda-feira, a ordem de trabalhos com os assuntos

da presente reunião, dos quais constam os documentos relativos à Prestação de Contas da Câmara Municipal - ano 2022, e do mesmo um relatório com aproximadamente 600 páginas, o que torna muito difícil uma análise cuidada dos documentos, pelo que se abstém na votação deste assunto. -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo solicitado ao Senhor Presidente da Câmara informação sobre o conteúdo da declaração de pagamentos em atraso e recebimentos em atraso e ainda sobre a Declaração de Compromissos plurianuais. -----

Em resposta às intervenções, acima, exaradas, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo, referido, em primeiro lugar, que a ordem de trabalhos da presente reunião foi remetida, aos senhores vereadores, cumprindo estritamente o prazo legalmente estipulado, sendo que o próprio, em função do amplo conjunto de compromissos de agenda dos últimos dias, apenas preparou a presente reunião e o assunto em causa durante o final do dia de ontem. -----

No que diz respeito à declaração de pagamentos e recebimentos em atraso e ainda sobre a Declaração de Compromissos plurianuais, a 31.12.2022, o Município de Chaves não detinha qualquer pagamento em atraso e que, relativamente aos recebimentos, encontra-se identificada uma dívida substancial e provavelmente incobrável referente a serviços de água e saneamento. -----

Do documento consta, de forma concomitante, um montante da Autoridade Tributária, relativo à cobrança de Imposto Municipal sobre Imóveis ainda não recebido, sendo que o outro montante corresponde a cobrança de taxas de ocupação de Subsolo. -----

No que diz respeito à declaração de compromissos plurianuais, desde a entrada em vigor da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, as Autarquias Locais encontram-se obrigadas a incluir nos seus documentos de Prestação de Contas e Documentos Previsionais, o conjunto de compromissos assumidos para os anos subsequentes. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com duas abstenções dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares e Carlos Afonso de Moura Teixeira, e quatro votos a favor dos restantes membros deste órgão, eleitos pelo Partido Socialista, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, os Senhores Vereadores, Francisco Melo, Paula Chaves e Nuno Chaves, aprovar a prestação de contas, relativa ao exercício económico de dois mil e vinte e dois. -----

Deliberou ainda, de igual forma, aprovar a estratégia procedimental preconizada na referida informação técnica, designadamente submetê-la, para efeitos de apreciação, discussão e deliberação, ao órgão deliberativo municipal e subsequente remessa para o Tribunal de Contas, bem como adequada publicitação. -----

3 - EXPROPRIAÇÕES

4 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir, na presente reunião, nos termos do disposto no n.º2, do art. 49.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----

Usou da palavra o Senhor Alfredo Gaspar, Presidente da Junta de Freguesia da Curalha, tendo cumprimentado todos os presentes e agradecido a realização da presente reunião pública, da Câmara Municipal, na sua Freguesia. -----

De seguida, aproveitou a oportunidade para endereçar convite aos membros do executivo municipal para estarem presentes no aniversário da "Feira de Curalha", a realizar no dia 14 de maio, e, também, para a "Folgança Galaica, evento que decorrerá nos dias 2,3 e 4 de junho. Seguidamente, de forma resumida, deu nota ao executivo municipal, como a freguesia tem investido as verbas do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Chaves e a Freguesia de Curalha. -----
Terminando a sua intervenção, solicitou ao Senhor Presidente da Câmara informação relativa à entrada em funcionamento da "ETAR" de Curalha. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo sobre o assunto referido que, na presente data, a "ETAR" já se encontra concluída, aguardando-se a vistoria final, bem como a contratação de serviços de manutenção e assistência, sendo sua convicção que possa entrar em funcionamento até ao próximo mês de junho. -----

Trata-se de um "dossiê" que se revelou complexo, em função da identificação inicial de erros no projeto elaborado e, posteriormente, pela inexistência de empresas de construção civil interessadas para a execução da empreitada. -----

No que diz respeito aos protocolos outorgados com as juntas de freguesia, referiu que este executivo tem levado a cabo um esforço crescente para apoiar cada vez mais todas as freguesias, conforme as disponibilidades financeiras do Município. -----

Seguidamente, usou da palavra a Senhora Marlene Coelho, tendo interpelado o Senhor Presidente da Câmara, no sentido de apurar se o edifício da passagem de nível/apeadeiro, localizado na freguesia de Curalha, também, se encontra abrangido pela subconcessão de bens da "IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A" para a Câmara Municipal de Chaves. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo sobre o assunto referido que se trata de uma questão pertinente e que, de momento, não dispõe da informação pretendida, mas que a mesma será levada ao conhecimento da interpelante. -----

Seguidamente, usou da palavra o Senhor Diamantino Maia, Presidente da "Castrum - Associação de Desenvolvimento Local de Curalha", para dar nota que durante o ano, o Castro de Curalha recebe vários visitantes

que se deparam com o mesmo invadido por silvas, sendo da opinião que era importante que o Município pudesse ajudar na limpeza do espaço.--

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo sobre o assunto referido que a importância histórica e patrimonial do Castro de Curalha é inquestionável. -----

O Castro de Curalha é propriedade da Junta de Freguesia, competindo, nesse contexto, à freguesia de Curalha, a sua limpeza e manutenção, reconhecendo, contudo, que a sua manutenção é complexa e que os custos associados se constituem certamente elevados para a junta de freguesia. -----

Na sua opinião, a solução deverá passar por uma intervenção através de financiamento comunitário, no caso de existir um programa a que a junta de freguesia possa submeter uma candidatura que permita a concretização de um protocolo de colaboração com uma universidade, possibilitando, por essa via, o estudo do Castro e, simultaneamente, uma intervenção de limpeza e manutenção. -----

Mesmo que se tratasse de um monumento classificado, o que não é o caso, a responsabilidade pela sua conservação seria sempre da Junta de Freguesia, enquanto proprietária. -----

Por fim o senhor presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos dando por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

